



PROJETO DE LEI N.º 30 /2026

DE 17 DE ABRIL DE 2026.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS DE TRÊS PONTAS-MG, ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS EM
17 / 04 / 26
Rodrigues
CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS** de Três Pontas-MG, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 25.268.012/0001-22, estabelecida na Rua Barão da Boa Esperança, n.º 484, Centro, na cidade de Três Pontas-MG, CEP 37.190-000, objetivando a mútua cooperação para manutenção e execução de serviços de saúde prestados no Pronto Atendimento Municipal na forma de plantões médicos e no CEC – Centro de Especialidades de Coqueiral, na forma de prestação de serviços médicos especializados.

Parágrafo único. Os serviços a serem prestados estão dispostos na forma da minuta do Termo de Convênio, do Plano de Trabalho e do Plano Operativo, em anexo.

Art. 2.º O Convênio previsto no artigo anterior terá duração de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

Art. 3.º O valor a ser repassado para a Entidade, na forma de subvenção, será no importe total de R\$ 1.585.066,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais.), pelo período de 08 (oito) meses, conforme cronograma de desembolso descrito no Termo de Convênio.



§ 1.º Fica autorizado o procedimento de repasse, a título extraordinário, quando houver necessidade de liquidar uma demanda de contratação de médico para serviço de remoção para localidades distantes através da UTI móvel pertencente ao Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, com a devida formalização através de Termo Aditivo ao Convênio firmado, justificativa e apresentação de documento que comprove a urgência do serviço.

§ 2.º O valor de repasse do Convênio poderá ser revisto de acordo com índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado dos últimos 12 (doze) meses de execução.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente e de exercícios subsequentes.

Art. 5.º As obrigações do CONVENIENTE e da CONVENIADA estão descritas na minuta do Convênio a ser firmado, conforme anexo desta Lei.

Art. 6.º O resultado dos trabalhos elaborados por força do Convênio firmado será destinado ao Município, mensalmente, com cópia impressa para a devida prestação de contas.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 17 de abril de 2026.

RENATO
OLIVEIRA
MARQUES:08
174860622
RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF ASS, OU=RENATO OLIVEIRA MARQUES
13038562000143, OU=Videocertificadora - Cert
RENATO OLIVEIRA MARQUES:08174860622
Resolvi: Eu assino este documento
por meio de assinatura digital
Localidade:
Data: 2026.04.17 15:23:22-0500
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



MINUTA DE CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO N.º _____ / _____

Convênio de subvenção que celebram entre si o **Município de Coqueiral** e **Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis**, para manutenção e execução das atividades e serviços de Pronto Atendimento Municipal e atendimento com médicos especialistas.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, com sede em Coqueiral-MG, na Rua Minas Gerais, n.º 62, Vila Sônia, CEP 37235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Renato Oliveira Marques, brasileiro, casado, inscrito no CPF ***.748.606-**, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO ASSIS**, entidade filantrópica, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, n.º 484, Centro da cidade de Três Pontas-MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.268.012/0001-22, reconhecida como entidade de utilidade pública através da Lei Municipal n.º 521-A, de 28 de fevereiro de 1966, do Município de Três Pontas-MG, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. Michel Renan Simão Castro, brasileiro, inscrito no CPF 752.395.586-04, residente e domiciliado na Rua Ismael de Souza, n.º 113, Centro da cidade de Três Pontas-MG, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e a Lei Municipal n.º ____/2026; e,

CONSIDERANDO que a **CONVENIADA** é a referência em execução do serviço de urgência e emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em atividade de média complexidade, cujo Município **CONVENIENTE** faz parte da microrregião integrante da referência da **CONVENIADA**;

CONSIDERANDO que a administração municipal, para atendimento da saúde pública, pode firmar convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, cabendo-lhes nestas hipóteses o controle e a avaliação de sua execução, conforme estabelece o art. 18, X, da Lei n.º 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a municipalidade possui interesse de congregar as atividades relacionadas ao sistema de saúde, em especial o serviço de urgência e emergência e médicos especialistas, prezando assim por melhores condições, principalmente quanto a custos, pagamentos, execução de atividades e atendimento à população;

As partes têm entre si, justas e acordadas o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente convênio a contribuição participativa do Município com recursos financeiros previstos no orçamento, para que sejam utilizados para a manutenção da **CONVENIADA** na prestação de serviços inerentes ao interesse público, conforme plano de trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2. Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**, além de outras previstas neste convênio:

- a) Transferir à **CONVENIADA**, a título de contribuição, os recursos financeiros previstos no Orçamento Municipal e na Lei Municipal n.º __, de __ de __ de __, conforme descrito na Cláusula 4.ª deste Convênio;
- b) O montante previsto neste Instrumento será disponibilizado em conta específica para o fim objeto do presente convênio, indicada pela **CONVENIADA**;
- c) Acompanhar, supervisionar, prestar assistência e orientar, no que for preciso, bem como fiscalizar e prestar informações necessárias à execução do presente convênio, à luz da nova Lei de Responsabilidade Fiscal, através de suas repartições e técnicos especializados no assunto;
- d) Analisar as atividades desenvolvidas pela **CONVENIADA** e aprovar previamente os recursos a serem repassados;
- e) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela **CONVENIADA**, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o atendimento à população, por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



- f) Fixar e dar ciência a CONVENIADA dos procedimentos médicos, técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade CONVENIADA;
- g) Examinar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho, bem como solicitar correções, se necessário, para o bom entendimento das prestações de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3. Constituem obrigações da CONVENIADA, além de outras previstas neste convênio:

- a) Proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação do valor repassado pelo CONVENIENTE, conforme alínea "b" da cláusula segunda deste convênio.
- b) Receber e administrar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos previstos na proposta de trabalho, de forma a executar os serviços e programas previstos na Cláusula Primeira deste termo, com observância dos critérios a que são submetidos à Administração Pública hodierna, sujeitando-se à legislação vigente quanto à aplicação dos recursos e verbas públicas;
- c) Aplicar os recursos recebidos do CONVENIENTE exclusivamente na consecução do objeto desse convênio;
- d) Prestar contas, mensalmente, ao CONVENIENTE de todos os recursos por ele repassados;
- e) Conservar em arquivo próprio, toda a documentação comprobatória de todos os atos referentes à subvenção repassada, devidamente identificada pelo número do presente convênio, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do CONVENIENTE, pelo período não inferior a 5 (cinco) anos contados do término deste instrumento;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados para este convênio;
- g) Apresentar ao MUNICÍPIO, nos períodos por ela previamente estabelecidos, os relatórios da execução deste convênio na forma da Legislação pertinente;
- h) A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO mensalmente, devendo ser feita até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere este instrumento deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- b) Relação de pagamentos efetuados e com o montante repassado pelo MUNICÍPIO;
- c) Extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;
- d) Comprovante de recolhimento ao MUNICÍPIO do saldo não utilizado pela CONVENIADA, se houver no encerramento do Convênio;
- e) Proceder à contratação de médicos para atender as especialidades pertinentes e discriminadas no plano de trabalho;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- g) Aplicar os recursos financeiros recebidos do CONVENIENTE, exclusivamente, na execução das ações pactuadas e constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Para a execução do presente convênio, serão destinados recursos financeiros estimados inicialmente em R\$ 1.585.066,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais.), divididos em 08 (oito) parcelas, consoante o estabelecimento na Lei Municipal n.º ____/20__ que autorizou a respectiva subvenção, durante o período de vigência deste Convênio, oriundos do orçamento do Município de Coqueiral sob a rubrica ____ – ____ – fonte de recursos ____, na forma do cronograma de desembolso abaixo:

a) Maio/2026	R\$ 198.032,00
b) Junho/2026	R\$ 194.852,00
c) Julho /2026	R\$ 201.702,00
d) Agosto/2026	R\$ 197.812,00
e) Setembro/2026	R\$ 194.852,00



f) Outubro/2026.....	R\$ 198.032,00
g) Novembro/2026.....	R\$ 195.292,00
h) Dezembro/2026.....	R\$ 204.492,00

4.1 Os recursos financeiros serão mantidos na conta bancária específica da CONVENIADA, de onde somente serão sacados para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

4.2 Os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados no mercado financeiro até a data da sua destinação, conforme cronograma disposto no plano de trabalho;

4.3 Os rendimentos das aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos; se isto não ocorrer, tais rendimentos deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, devidamente corrigidos.

4.4 Fica autorizado o procedimento de repasse, a título extraordinário, quando houver necessidade de liquidar uma demanda de contratação de médico para serviço de remoção para localidades distantes através da UTI móvel pertencente ao Município, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e, com a devida formalização através de Termo Aditivo ao Convênio firmado, justificativa e apresentação de documento que comprove a urgência do serviço.

4.5 O valor de repasse do Convênio poderá ser revisto de acordo com índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE, acumulado dos últimos 10 (dez) meses de execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

5. O MUNICÍPIO transferirá os recursos previstos na cláusula anterior em favor da CONVENIADA, a serem depositados em conta específica, vinculada ao presente convênio, conforme letra "a" da Cláusula Segunda do mesmo.

§ 1.º A liberação da importância supra referida far-se-á em estrita conformidade com o plano de aplicação, desde que e após:

a) Comprovação de regularidade de funcionamento e situação fiscal.

§ 2.º A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO importará, se for o caso, na imediata suspensão das transferências pendentes, ou quando já totalmente liberadas, nas medidas administrativas e judiciais cabíveis.

a) Deverá ser entregue uma via da prestação de contas à Controladoria Geral e uma via à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio, para posterior envio de parecer ao Conselho Municipal de Saúde, sempre com recibo de protocolo.

§ 3.º Haverá suspensão das transferências também quando a prestação de contas for rejeitada.

5.1 Deve haver restituição à Secretaria Municipal de Saúde do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final no prazo estabelecido;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

d) Realização de despesas em data fora do período de vigência;

e) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;

f) Realização com despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

g) Atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos;

h) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores e quaisquer entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6. As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, minuciosamente discriminados através de quantidade e preço, deverão ser emitidos em nome da CONVENIADA, devidamente identificado com o número deste convênio;



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2026, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2026, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8. O presente convênio poderá ser alterado por interesse da administração de acordo com o que dispõe o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente convênio poderá ser rescindido de acordo com o disposto da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS

10. Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em decorrência da execução do objeto deste convênio, correrão por conta da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11. No caso de inadimplência, pelas partes, pelo não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste convênio, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12. Fica assegurada ao CONVENIENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Convênio, diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde, com a participação do Conselho Municipal de Saúde e da Câmara Municipal, que emitirá Parecer quando de alguma irregularidade, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

§ 1.º Os membros Controle Interno do Poder Executivo Municipal terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, auditoria ou orientação.

§ 2.º Deverá ser nomeada Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar a execução do Convênio e respectivas prestações de contas, com visitas no local, se necessário, devendo emitir pareceres e outros documentos que entenderem importantes ao desenvolvido dos seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. Este Convênio será publicado em extrato, no site desta Prefeitura, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pelo CONVENIENTE, após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença das testemunhas abaixo.

Coqueiral-MG, ____ de _____ de ____.

Renato Oliveira Marques
Prefeito Municipal

Michel Renan Simão Castro
Provedor

Shirley Lasmar Lima
Secretária Municipal de Saúde

Érika Memento de Oliveira
Procuradora Geral

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 30 /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis, entidade filantrópica sem fins lucrativos, sediada no Município de Três Pontas/MG.

A presente proposição tem por objetivo garantir a continuidade e a ampliação dos serviços de saúde prestados à população de Coqueiral, especialmente no que se refere ao atendimento de urgência e emergência no Pronto Atendimento Municipal, bem como à oferta de consultas com médicos especialistas no Centro de Especialidades – CEC.

Destaca-se que a referida entidade hospitalar é reconhecida regionalmente como referência na prestação de serviços de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, atendendo diversos municípios da microrregião, inclusive Coqueiral. A formalização do convênio possibilita a organização e a integração dos serviços de saúde, assegurando maior eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população.

O valor previsto para a execução do convênio, no montante de R\$ 1.585.066,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil e sessenta e seis reais), será repassado conforme cronograma previamente estabelecido, garantindo previsibilidade financeira e adequada execução dos serviços pactuados. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de repasses extraordinários em situações emergenciais, especialmente para atendimentos de remoção em UTI móvel, devidamente justificados e formalizados.

Importante salientar que o convênio observará rigorosamente os princípios da administração pública, bem como os mecanismos de controle, acompanhamento e prestação de contas, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos e efetividade na execução das ações de saúde.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, especialmente na garantia do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Coqueiral, 17 de abril de 2026.

RENATO
OLIVEIRA
MARQUES:08
174860622

Assinado digitalmente por RENATO OLIVEIRA
MARQUES:08174860622
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=+
130305000143, OU=deconférence, CN=+
RENATO OLIVEIRA MARQUES:08174860622
Razão: Eu concordo com os termos definidos
por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2025.04.17 15:12:51-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: jundico@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21



Ofício nº 42 /2026

Coqueiral, 17 de abril de 2026.

Assunto: Contratualização para prestação de serviços médicos

Prezado Prefeito

Vimos, por meio do presente ofício, apresentar justificativa e solicitar a análise e a autorização para a contratualização da prestação de serviços médicos pelo Hospital São Francisco de Assis – Santa Casa da Misericórdia de Três Pontas/MG, para o período de maio a dezembro de 2026, com prazo de vigência por 08 (oito) meses.

Considerando que:

- O Convênio N° 001/2025, cujo objeto é a contribuição participativa do Município com recursos financeiros destinados à manutenção da conveniente na prestação de serviços de interesse público — incluindo o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal (PAM) e o atendimento em especialidades clínicas —, possui prazo de vigência prorrogado até 30 de abril de 2026, por força do 6º Termo Aditivo;
- No âmbito do **Município de Coqueiral**, já tramitou na Câmara Municipal o processo de alteração da Lei Orgânica Municipal para autorizar expressamente a modalidade de repasse Fundo a Fundo entre os Fundos Municipais de Saúde, condição legal imprescindível para a formalização do novo instrumento contratual;
- No âmbito do **Município de Três Pontas**, a documentação relativa à nova contratualização, com repasse interfundo, foi repassada para Secretaria Municipal de Saúde para apreciação; e da respectiva área jurídica;
- A nova contratualização, sob a modalidade de **repasse Fundo a Fundo** entre os Fundos Municipais de Saúde de Coqueiral e de Três Pontas, nos termos do princípio do comando único e da legislação do Sistema Único de Saúde, deve ser submetida à deliberação do Poder Legislativo de ambos municípios para autorização, o que demanda prazo adicional para a sua conclusão;
- A **tramitação simultânea nos Poderes Legislativos de ambos os municípios** — cada qual sujeito a prazos, quóruns e calendários próprios de votação — configura hipótese objetiva de força maior e de complexidade administrativa que, independentemente da diligência das



partes, impede a conclusão do processo de formalização do novo instrumento em prazo mais curto;

- A **descontinuidade na prestação dos serviços objeto do convênio é absolutamente inviável** do ponto de vista da garantia do direito à saúde da população coqueirense, uma vez que o Hospital São Francisco de Assis – Santa Casa da Misericórdia de Três Pontas/MG é um prestador que supre, no contexto do SUS local, as demandas de urgência e emergência do PAM e as consultas de especialidades médicas ofertadas à população do Município; qualquer interrupção, ainda que temporária, comprometeria gravemente a integralidade e a continuidade da atenção à saúde;

A contratação pelo período de 08 (oito) meses— de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 — é razoável para a estruturação e conclusão dos trâmites legislativos nos dois municípios, bem como para a análise jurídica, a negociação dos termos da nova avença e a sua efetiva assinatura, garantindo-se, em todo esse período, a plena continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

O Cronograma de Desembolso Plano Operativo do referido Termo Aditivo, cujo Plano Operativo segue anexo, corresponde ao período de **maio a dezembro de 2026** e totaliza o **valor de R\$ 1.585.066,00**, conforme descrito no cronograma de desembolso a seguir:

Mês/Ano	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
Maio/26	Plantões médicos	R\$87.360,00	R\$ 198.032,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Junho/26	Plantões médicos	R\$84.180,00	R\$ 194.852,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	



PREFEITURA MUNICIPAL
COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Mês	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
Julho/26	Plantões médicos PAM	R\$86.700,00	R\$ 201.702,00
	Plantões médicos	R\$ 4.330,00	
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Agosto/26	Plantões médicos	R\$87.140,00	R\$ 197.812,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Setembro/26	Plantões médicos	R\$84.180,00	R\$ 194.852,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Outubro/26	Plantões médicos	R\$87.360,00	R\$ 198.032,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	



PREFEITURA MUNICIPAL
COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Mês	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
Novembro/26	Plantões médicos	R\$84.620,00	R\$ 195.292,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Dezembro/26	Plantões médicos PAM	R\$89.490,00	R\$ 204.492,00
	Plantões médicos	R\$ 4.330,00	
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
TOTAL			R\$ 1.585.066,00

Certo de contar com o apoio para atender à presente solicitação — que visa, exclusivamente, garantir a **continuidade ininterrupta dos serviços de saúde** à população de Coqueiral durante o período necessário à conclusão dos trâmites legislativos e administrativos nos dois municípios —, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente

Documento assinado digitalmente
gov.br SHIRLEY LASMAR LIMA
Data: 17/04/2026 13:22:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Shirley Lasmar Lima
Secretária Municipal de Saúde



PLANO OPERATIVO – MAIO A DEZEMBRO/2026

Município: Coqueiral – MG

Data: 17/04//2026

Segue o Plano Operativo, parte integrante do contrato, instrumento no qual são apresentadas ações, serviços, atividades, metas quantitativas e qualitativas e indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde.

A terceirização de alguns serviços médicos se deve a incapacidade técnica do Município fazer a gestão de todos os serviços ofertados.

Justifica-se a solicitação considerando:

- *Art 30 – VII, Compete aos Municípios: prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (BRASIL, 1988);*
- *Art 196 - A saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." (BRASIL, 1988);*
- *Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.
§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos." (BRASIL, 1988);*
- *Lei 8.080/90: Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público." (BRASIL, 1990);*

Os serviços de média complexidade do município não serão terceirizados na sua totalidade, apenas os serviços médicos da rede de urgência e emergência, os serviços de média complexidade do Centro de Especialidades de Coqueiral e exames de diagnóstico.

REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

1) Urgências e Emergências



Buscando sempre o acolhimento com classificação de risco e resolutividade, a organização do Pronto Atendimento Municipal tem a finalidade de articular e integrar todos os recursos de saúde com o objetivo de ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários, em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde municipal, de forma ágil e oportuna.

O Pronto Atendimento Municipal de Coqueiral funciona 24 horas, tendo o Pronto Atendimento de Três Pontas como componente RUE e porta de entrada para a Santa Casa de Três Pontas, hospital referência.

O Pronto Atendimento Municipal realiza exames de eletrocardiograma e RAI O X, auxiliando no diagnóstico de diversas patologias, de acordo com a demanda e os pedidos médicos. A assistência 24 horas é assegurada a nível ambulatorial, podendo o paciente permanecer na unidade até receber alta ou ser encaminhado ao hospital de referência.

O Município possui convênio firmado com o SAMU 192, como parte do serviço de urgência e emergência.

Segue **Quadro I** com a relação dos plantões médicos previstos para o funcionamento do Pronto Atendimento Municipal no ano de Maio a Dezembro de 2026 (08 meses):

QUADRO I: Plantões para serviço médico Generalista no PAM de março/2026 a fevereiro/2027

Item	Descrição do Serviço	Valor do plantão 12 horas	Nº de plantões estimados	Valor Total 12 meses
01	Plantão para serviço de médico Generalista - segunda a sexta-feira - período diurno e noturno	R\$1.370,00	330	R\$ 452.100,00
02	Plantão para serviço de médico Generalista - sábado, domingo e feriado - período diurno e noturno	R\$1.480,00	157	R\$ 232.360,00
03	Plantão para serviço de médico Generalista - feriado/data especial - período diurno e noturno	R\$2.190,00	03	R\$ 6.570,00
04	Plantões extraordinários para suporte em festividades municipais: - Festa do Peão – Julho (sexta/sábado/domingo) - Encanta Coqueiral- Dezembro (sábado/domingo/segunda)	2x R\$1.370,00 4 x R\$1.480,00	06	R\$ 8.660,00
	Total dos plantões estimados		496	R\$ 699.690,00

- Plantão diurno/noturno dias de semana 12 horas valor de R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais)



- Plantão diurno/noturno final de semana e feriados 12 horas valor de R\$ 1.480,00 (mil quatrocentos e oitenta reais). ⁽¹⁾
- Plantão diurno/noturno feriados / datas especiais 12 horas valor de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais). ⁽²⁾

(1) Feriados de acordo com Decreto Municipal de Feriados e dias Santo

(2) Serão considerados como FERIADOS/DATA ESPECIAL:

- 24 de dezembro noturno**
- 25 de dezembro diurno**
- 31 de dezembro noturno.**

Indicadores:

- Tempo de espera para atendimento;
- Volume de atendimentos por turno;
- Taxa de internação;
- Percentual de transferências para centros de referência.

Em casos de transferências de paciente em estado grave, em unidade móvel UTI municipal, a tripulação deve necessariamente contar com um médico durante a remoção, conforme protocolo. Nesse caso, um médico poderá ser convocado para apoio ao serviço de urgência e emergência conforme descrito no **QUADRO II**:

QUADRO II: Apoio ao serviço de urgência e emergência nos casos de
pacientes graves em unidade móvel UTI municipal

Nº estimado de transferências /mês	Valor /transferência	Valor total anual
06 (*)	R\$550,00	R\$3.850,00

(*) número estimado com base nos dados do Pronto Atendimento Municipal

As transferências em unidade móvel UTI deverão seguir protocolo a ser elaborado.

Total mensal estimado: R\$ 3.300,00

Total estimado para 08 meses: R\$ 26.400,00

2) Ambulatorial



Segue detalhamento da contratualização das consultas especializadas e exames de apoio e diagnóstico por mês, visando assegurar a assistência ambulatorial eletiva.

1.1) Consultas especializadas:

Lote 01 – Médico Especialista					
Ortopedista	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	100/mês	Ilimitado	R\$ 83,00	R\$ 8.300,00	Consulta/Procedimento
Lote 02 – Médico Especialista					
Cardiologista	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	170/mês	Ilimitado	R\$ 83,00	R\$ 15.770,00	Consulta/procedimento
Lote 03 – Médico Especialista					
Obstetra	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	170/mês	Ilimitado	R\$ 110,00	R\$ 18.700,00	Consulta/procedimento
Lote 04 – Médico Especialista					
Pediatria	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	150/mês	ilimitado	94,00	14.100,00	Consulta/procedimento
Lote 04 – Médico Especialista					
Pequenas cirurgias	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	30/mês	Ilimitado	R\$ 139,00	R\$ 4.170,00	Consulta/procedimento
Lote 05 – Médico Especialista					
Neurologista	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	30/mês	Ilimitado	R\$ 107,00	R\$ 3.210,00	Consulta/procedimento
Lote 06 - Médico Especialista					
Neurocirurgião	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	02/mês	Ilimitado	R\$ 263,00	R\$ 526,00	Consulta/procedimento

Para as especialidades médicas pode ter mais de um prestador de serviço médico.

Total mensal estimado: R\$ 64.776,00

Total estimado para 08 meses: R\$ 518.208,00

Indicadores:



- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais; caso o número de consultas não atinja a meta, deve-se justificar o motivo.
- Percentual de consultas agendadas no local de atendimento, porém a regulação deve seguir as orientações do município.
- Os valores propostos foram baseados na avaliação do mercado na rede de saúde pública da região e através dos Consórcios intermunicipais, buscando manter e fortalecer a assistência.
- O neurocirurgião deverá atender no Hospital.

1.2) Exames de apoio e diagnóstico:

Lote 8 - Procedimentos

	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Ultrassonografia	130/mês	Ilimitado	R\$ 74,00	R\$ 9.620,00	Procedimento

Indicadores:

- Percentual de alcance dos exames realizados;
- 100% de exames agendados (central de marcação).
- Priorização dos grupos de risco (oncologia e urgências no PAM e gestantes mediante regulação municipal).

Total estimado mensal: R\$ 9.620,00

Total estimado para 08 meses: R\$ 76.960,00

3) Saúde Mental – Centro de Assistência Psicossocial

Lote 9 – Médico Especialista

	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga Horária
Clínica médica	60/mês	Ilimitado	R\$ 83,00	R\$ 4.980,00	Consulta
Psiquiatria	40/mês	Ilimitado	R\$ 110,00	R\$ 4.400,00	Consulta

Total estimado mensal: R\$ 9.380,00



Total estimado para 08 meses: R\$ 75.040,00

4) Angiologia/Vascular

Lote 10 – Médico Especialista					
Angiologista	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
	30/mês	Ilimitado	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	Consulta

Total estimado mensal: R\$ 3.600,00

Total estimado para 08 meses: R\$ 28.800,00

5) Gastroenterologia

Lote 10 – Médico Especialista					
Profissional	Quantidade	Quadro de reserva	Valor unitário	Valor total	Carga horária
Gastroenterologista	10/mês	Ilimitado	R\$ 99,00	R\$ 990,00	Consulta
	10/mês	Ilimitado	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00	Procedimento (Endoscopia)

Total estimado mensal: R\$ 2.690,00

Total estimado para 08 meses: R\$ 21.520,00

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais; caso o número de consultas não atinja a meta, deve-se justificar o motivo.
- Percentual de consultas agendadas no local de atendimento, porém a regulação deve seguir as orientações do município.
- A administração pública fornecerá o local de trabalho para prestação do serviço, quando necessitar de ambiente hospitalar para realização do procedimento este será feito em outro local indicado pela SMS.



- Os valores propostos foram baseados na avaliação do mercado na rede de saúde pública da região e através dos Consórcios intermunicipais, buscando manter e fortalecer a assistência.
- Consideramos vantajoso que os prestadores médicos sejam da região, pois já estariam familiarizados com os fluxos.

COMISSÕES ATUANTES OBRIGATORIAMENTE

1) Comissão de Fiscalização

- Apresentação mensal ou bimestral de relatório da Comissão de Revisão da Prestação de Contas com análise da prestação de contas, dos serviços prestados e medidas adotadas;
- Notificação da entidade quando necessário;
- Encaminhamento bimestral do relatório ao Gestor.
- Se houver saldo remanescente, será autorizado o remanejamento e utilização do recurso dentro da proposta do Plano de Trabalho.

PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

1) Humaniza SUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;

2) Desenvolvimento Profissional

- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores em parceria com o Secretaria Municipal de Saúde visando desenvolvimento profissional, fortalecimento do trabalho multiprofissional, diminuição da segmentação do trabalho e implantação do cuidado integral.

3) Protocolos clínicos

- Adoção dos protocolos clínicos implantados no município.



ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E ESPECIALISTAS E PLANTONISTAS

Médicos Plantonistas – Atuar nos Serviços do Pronto Atendimento de acordo com o número e perfil esperados de pacientes a serem atendidos no local, garantindo a autonomia do médico em seu exercício profissional, com vistas a preservar a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional, considerando que;

- serão adotados protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização assistencial dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência;
- os pacientes classificados como de maior grau de urgência necessitam frequentemente de assistência equivalente à oferecida em unidade de terapia intensiva e observação médica constante;
- os Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência se tornaram porta de entrada no sistema de saúde aos pacientes sem acesso à atenção primária, e que é parte integrante do hospital onde estão localizados;
- os hospitais de referência devem disponibilizar leitos de retaguarda em número suficiente para suprir a demanda de pacientes oriundos dos Serviços Hospitalares de Pronto Atendimento.

Médicos Especialistas – Atendimento médico especializado na área de formação e será feito de acordo com número de consultas realizadas e segundo protocolos da Secretaria Municipal da Saúde. As especialidades oferecidas serão obstetrícia, cardiologia, pediatria, ortopedia, neurologia, pequenas cirurgias, neurocirurgia, clínica médica, psiquiatria, angiologia, gastroenterologia.

Procedimentos – Ultrassonografia e Endoscopia

Referências:

- Portaria Nº 1.600, de 07 de julho de 2011

Reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS.

- Portaria Nº 1.601, de 7 de julho de 2011

Estabelece diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto-Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.



- Portaria Nº 2.026, de 24 de agosto de 2011

Aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências.

- Portaria Nº 2.029, de 24 de agosto de 2011

Institui a atenção domiciliar no âmbito do SUS.

Data: 17/04/2026

Assinaturas:

gov.br

Documento assinado digitalmente
SHIRLEY LASMAR LIMA
Data: 17/04/2026 11:58:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cronograma de Desembolso Mensal – Maio a Dezembro/2026

Mês/Ano	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
Maio/26	Plantões médicos	R\$87.360,00	R\$ 198.032,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Junho/26	Plantões médicos	R\$84.180,00	R\$ 194.852,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Mês	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
Julho/26	Plantões médicos PAM	R\$86.700,00	R\$ 201.702,00
	Plantões médicos	R\$ 4.330,00	
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Agosto/26	Plantões médicos	R\$87.140,00	R\$ 197.812,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Setembro/26	Plantões médicos	R\$84.180,00	R\$ 194.852,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
	Plantões médicos	R\$87.360,00	
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
Outubro/26	Plantões médicos	R\$84.620,00	R\$ 198.032,00
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	

Mês	Serviços	Valor estimado	Valor total para o repasse mensal
Novembro/26	Plantões médicos	R\$84.620,00	R\$ 195.292,00



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000

Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166

E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br

CNPJ: 18.239.624/0001-21

Dezembro/26	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	R\$ 204.492,00
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
	Plantões médicos PAM	R\$ 89.490,00	
	Plantões médicos	R\$ 4.330,00	
	Apoio urgência/emergência	R\$ 3.300,00	
	Especialista	R\$ 64.776,00	
	Ultrassonografia	R\$ 9.620,00	
	Saúde Mental	R\$ 9.380,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
	Angiologia	R\$ 3.600,00	
	Gastroenterologia	R\$ 2.690,00	
	Taxa administrativa	R\$ 17.306,00	
	TOTAL	R\$ 1.585.066,00	

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.268.012/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/10/1967
NOME EMPRESARIAL SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R BENJAMIN DA SILVA CAMPOS	NÚMERO 101	COMPLEMENTO *****	
CEP 37.191-146	BAIRRO/DISTRITO OURO VERDE	MUNICÍPIO TRES PONTAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM@AUDIECON.COM.BR		TELEFONE (35) 3265-9700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2026 às 15:05:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

25.268.012/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MICHEL RENAN SIMAO CASTRO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2026 às 15:05 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS
CNPJ: 25.268.012/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:12:20 do dia 21/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2026.

Código de controle da certidão: **FB6D.03D1.7FA2.F863**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Tributários

Negativa

Data de emissão

17/04/2026

Data de validade

16/07/2026

Razão Social

SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO
ASSIS

CNPJ

25.268.012/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em <https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

401C-86B1-6828-DE17-0765-6317-48A7-EA1A





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: SANTA CASA MISERIC. HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS - SANTA CASA TP

Endereço: Rua BENJAMIN DA SILVA CAMPOS, 101 - OURO VERDE - Três Pontas - MG - CEP 37.191-146

CNPJ/CPF: 25.268.012/0001-22

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, que até a presente data, **NÃO FORAM LOCALIZADOS** débitos, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos que porventura venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

Ressalva-se ainda a Fazenda Pública, que esta certidão não produz efeitos para transferência de imóveis entre proprietários.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TRÊS PONTAS, em 17 de abril de 2026.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 14/10/2026

Certidão emitida via Portal do Cidadão - Certidão Emitida às 15:14:06 do dia 17/04/2026 - Código para Validação da Certidão: WGT211203-000-TSRNOCQXATDKTS-5

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://trespontas.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.268.012/0001-22

Certidão nº: 42727720/2026

Expedição: 17/04/2026, às 15:14:54

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTA CASA DE MISERICORDIA HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.268.012/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



A ASSEMBLEIA GERAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 18:00 HORAS, RESOLVEU ALTERAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS – EXERCÍCIO

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, doravante denominada simplesmente "Irmandade", fundada em 22 de janeiro de 1939, é uma sociedade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua Benjamin da Silva Campos, nº 101, bairro Ouro Verde, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com duração indeterminada e número de irmãos ilimitado, reconhecida como instituição de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 521-A, de 01º de janeiro de 1969, isenta do imposto de renda pelo Ato Declaratório nº 99/70, da Delegacia da Receita Federal de Varginha/MG, datado de 18 de agosto de 1970 e declarada de Utilidade Pública Federal, nos termos do Decreto nº 86.563 de 10 de novembro de 1981, conforme publicação no Diário Oficial da União, em 11 de novembro de 1981, é regida por este Estatuto, que ora é reformado, obedecendo o que determina o art. 62, "b" do Estatuto anterior, vigente à época da presente alteração, datado de 23 de março de 2021, que permite a reforma por maioria dos irmãos presentes.

§ 1º - É vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus, diretores e conselheiros.

§ 2º - Não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 2º - A Irmandade tem por objetivo socorrer a todos os enfermos, em seu nosocômio, doravante designada "Santa Casa", dentro de suas possibilidades e regulamentos estatutários vigentes, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso, gênero ou orientação sexual, obedecidos os requisitos abaixo:

I – atendimento gratuito em suas dependências, de acordo com a regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – atendimento aos segurados ou associados de instituições públicas ou privadas, que mantenham contratos ou convênios específicos com o Hospital;

III – atendimentos a pacientes em geral, que optem por instalações individuais ou específicas, mediante pagamento de diárias, pacotes ou outras formas de contratação, de acordo com tabelas de retribuição organizadas pela Santa Casa;

IV – promover e incentivar a realização de convênios, cursos e simpósios, visando ao aperfeiçoamento de seu Corpo Clínico, de Enfermagem e Administrativo, nos limites de suas necessidades e possibilidades;

V – criar e manter instituições destinadas a ministrar o ensino primário, médio e superior, ou ainda, colaborar ou participar das que existem, principalmente no campo da medicina, por intermédio de contratos ou convênios, nos quais fiquem resguardados os interesses da Irmandade, de modo especial de sua existência, patrimônio e finalidades beneficentes e filantrópicas.



VI – Poderá ainda realizar a locação de espaços, salas, mobiliários e/ou utensílios de propriedade da Santa Casa, bem como realizar a venda de materiais, medicamentos e serviços laboratoriais, serviços médicos e de saúde em domicílio ou aberto para atendimentos externos, dentro das normas legais vigentes e com documentação própria.

Artigo 3º - Para o fim de desfrutar dos benefícios de gratuidade dos serviços existentes e prestados pela Irmandade, o tratamento será custeado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou entidade da administração pública que o substitua, sendo o atendimento universal, sem distinção.

Artigo 4º - Para cumprimento de seus objetivos a Irmandade procurará auxílio e parceira junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pelas diretrizes do governo relativo à saúde, alimentação e educação.

Artigo 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA IRMANDADE

Artigo 6º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que forem legitimamente admitidos pelo Conselho de Administração, obedecidas as disposições estatutárias. São estes classificados nas categorias:

I – Fundadores;

II – Beneméritos;

III – Honorários.

Parágrafo único: Todos os irmãos receberão um diploma nominal e intransferível, assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo em exercício.

Artigo 7º - São irmãos Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Irmandade ou que contribuíram com a importância estipulada até 17 de março de 1939.

Artigo 8º São Irmãos Beneméritos as pessoas físicas, que na data de aprovação deste Estatuto estejam na categoria regulamentar e estatutária, mais aqueles que venham a ser incluídos, com a aprovação da maioria dos irmãos presentes na assembleia geral e aqueles que tenham prestado benefícios ou serviços relevantes à sua instituição, conforme aprovação da Irmandade.

Artigo 9º - São Irmãos Honorários as pessoas físicas que tenham prestados relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade na área da saúde, a juízo da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10 – Somente poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais os irmãos Fundadores e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 11 – São deveres dos Irmãos Fundadores e Beneméritos:

I – comparecer aos Atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;

II – comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

III – aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo nos casos de impedimento justificado;

IV – requerer por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo, a convocação de Assembleia geral em sessão extraordinária, desde que se trate de interesses da Irmandade. Se o requerimento, formulado dentro das normas estatutárias, não for atendido dentro do



prazo de 10 (dez) dias, o signatário poderá convocar diretamente a Assembleia Geral, fazendo constar do edital de convocação que a solicitação feita ao Presidente do Conselho não foi por este atendida.

V – no Edital de Convocação, a que se refere ao inciso IV deste artigo deverá se transcrito os termos do requerimento;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

VII – ao tomar conhecimento do não cumprimento do estatuto, deverá encaminhar ao Conselho de Administração correspondência exigindo a observância do mesmo;

Parágrafo único: O Irmão Fundador ou Benemérito que faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá a condição de Irmão destas categorias, sendo transferido para a categoria de Irmão Honorário, cuja referida alteração será automática.

Artigo 12 – São direitos dos Irmãos:

I – tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade, ressalvado o disposto no art. 10, bem como a indicação de novos irmãos;

II – ter livre acesso a todas as repartições da Irmandade, podendo examinar os livros de registro de Atas e da Contabilidade, colher dados e solicitar cópias ou certidões;

III – assistir às reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, tomando parte nas discussões, porém, observando este estatuto para direito de voto nas decisões.

Parágrafo único: Os Irmãos Beneméritos poderão gozar dos direitos deste Artigo e do Artigo 10, na primeira assembleia após sua admissão e inscrição nos quadros da Irmandade.

Artigo 13 – Deixará de pertencer à Irmandade o Irmão que, espontaneamente solicitar a sua exclusão ou que, por qualquer circunstância se tornar indigno de pertencer à Irmandade ou cujo procedimento vá de encontro aos interesses sociais e às normas estatutárias.

§ 1º Ao Irmão desligado assiste o direito de recurso à Assembleia Geral contra ato do Conselho e Administração, referente ao seu desligamento.

§ 2º A Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração e o recorrente ou seu procurador, decidirá pela exclusão ou reintegração do mesmo.

§ 3º O Irmão desligado deverá restituir seu diploma, concedido nos termos do Artigo 6º e seu parágrafo único.

CAPITULO III

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 14 – Entende-se por CORPO CLÍNICO, o conjunto de Médicos, Odontólogos, Fisioterapeutas e demais profissionais de saúde que exercem as atividades de assistência ao paciente e que desenvolvam suas atividades profissionais na Santa Casa com a competente autorização do Conselho de Administração, observados os Regulamentos e Regimento do Corpo Clínico.

§ 1º A Santa Casa poderá contratar médicos para que desenvolvam suas atividades, como prestadores de serviços, não sendo obrigatório, para tanto, ser necessariamente do Corpo Clínico.

§ 2º Os membros do Corpo Clínico e os que desenvolvam suas atividades na instituição, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.



§ 3º Os Médicos e demais profissionais da Santa Casa deverão respeitar as padronizações em relação a medicamentos, materiais de consumo e exames especializados, definidos pelo Diretor Técnico, ou profissional capacitado, designado pela administração, segundo as normas administrativas, eximindo a Santa Casa de qualquer solicitação em desacordo com os estabelecidos.

§ 4º Os membros do Corpo Clínico deverão criar ou aperfeiçoar os protocolos clínicos para propiciar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como a segurança do paciente.

§ 5º A existência do Corpo Clínico não impede que o Conselho de Administração e a Diretoria da Santa Casa celebrem contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços e que os profissionais que atendam na Santa Casa os pacientes a elas vinculados, desde que satisfeitas as exigências previstas para o credenciamento de Médicos na Santa Casa.

§ 6º Fica criado o cargo de Diretor Técnico.

Artigo 15 – Cabe ao Corpo Clínico:

I – eleger, entre os seus médicos efetivos, um para ser submetido à Assembleia Geral, a fim de que este o aprove e o indique ao Conselho de Administração pra exercer as funções de Diretor Clínico, anexando cópia da ata de eleição;

II - homologar o Regimento Interno do Corpo Clínico, que será elaborado pelos membros do corpo clínico, respeitando as normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, propondo alterações, emendas ou substituição, quando julgar necessário, dentro das normas legais, porém tal providência dependerá de análise e aprovação da Assembleia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da Santa Casa e o Regimento Interno do Corpo Clínico, sob pena de descredenciamento e desligamento do infrator de suas atividades na Santa Casa.

Artigo 16 – Compete ao Diretor Técnico:

I – coordenar as atividades do Corpo Clínico e responsabilizar-se por elas;

II – comparecer diariamente à Santa Casa;

III – fiscalizar o comparecimento dos médicos que atuem na instituição;

IV – propor à Comissão de Credenciais a Ética Médica penalidades para os médicos odontólogos e profissionais afins do Corpo Clínico ou Credenciados;

V – opinar sobre a conveniência da admissão e a exclusão de médicos, odontólogos e profissionais afins, que atuem na instituição, sempre atento às necessidades dos serviços técnico-profissionais, obedecido o disposto no Regimento Interno do Corpo Clínico e no Estatuto da Irmandade;

VI – representar a Santa Casa quando a lei o exigir;

VII – distribuir o serviço Médico e Cirúrgico da Santa Casa;

VIII – apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração sobre as atividades do Corpo Clínico no âmbito hospitalar;

IX – orientar e fiscalizar a governança clínica;

X – indicar os médicos para as funções técnico-administrativas, se necessário, observadas as normas deste estatuto;



XI – resolver as questões do Corpo Clínico, permanecendo o impasse, levar a matéria à Administração para solução final;

XII – propor a criação ou supressão de outros serviços médicos ou hospitalares de acordo com os interesses da Irmandade, com a devida aprovação da Administração da Santa Casa e do Presidente do Conselho Administrativo da Irmandade.

Parágrafo único: O Diretor Técnico será nomeado pelo Conselho de Administração, observados os Regulamentos Internos e a legislação em vigor, devendo este profissional ser credenciado no Corpo Clínico da Santa Casa.

Artigo 17 – A admissão de médicos ao Corpo Clínico dependerá do interessado requerer ao Diretor Técnico a sua inscrição, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do diploma médico

II – cópia autenticada do cartão de inscrição do Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – título de especialista ou residência médica em serviço reconhecido

§ 1º Após as formalidades deste Artigo terem sido satisfeitas, o Diretor Técnico encaminhará a documentação ao Conselho de Administração, no prazo de 07 (sete) dias para aprovação ou não do ingresso do Médico ao Corpo Clínico, não havendo a manifestação no prazo estipulado será considerado o candidato apto a exercer suas atividades profissionais na Santa Casa.

§ 2º Os profissionais da saúde do Corpo Clínico ou prestadores de serviços de saúde autônomos não poderão ser membros da Irmandade, tendo em vista a tradição iniciada com o artigo 15 do Estatuto modificado em 28 de Maio de 1991.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Art. 18 – São órgãos de administração da Irmandade:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

§1º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, quaisquer vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, pelos seus serviços.

§2º: Os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal poderão receber reembolso de despesas havidas em interesse dos objetivos da Irmandade, desde que justificadas e com autorização prévia da maioria simples do Conselho de Administração.

§3º Os membros dos Conselhos poderão ser beneficiários de seguro específico pelas funções exercidas voluntariamente, bem como poderão ser beneficiários pelas benesses do carnê Viva+Saúde, sem necessidade de pagamento adicional.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os irmãos em gozo de seus direitos, obedecendo, porém, suas decisões, as leis vigentes e este Estatuto.

Artigo 20 – À Assembleia Geral compete:



I – eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

II – decidir sobre a dissolução da Irmandade, observando o disposto no Artigo 58;

III – reformar o Estatuto, mediante aprovação da maioria dos Irmãos presentes na Assembleia Geral, sendo vedada a modificação dos Artigos 58 e 59.

IV – decidir as situações que forem apresentadas ao seu exame pelo Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda, quando convocada com base no Artigo 11, inciso IV.

V – decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários;

VI – resolver os casos omissos, desde que não firam os dispositivos estatutários.

Artigo 21 – As decisões tomadas pela Assembleia Geral podem ser aprovadas por maioria dos Irmãos presentes, com direito a voto, para questões regimentais internas, reforma do Estatuto, exclusão ou não de Irmãos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único: A decisão tomada pela Assembleia Geral para a dissolução da irmandade será válida somente se determinada pela maioria absoluta de seus Irmãos Fundadores e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentais e em 2 (duas) votações, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 22 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 25 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho fiscal sobre os mesmos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não participarão da votação do relatório, balanço, contas e parecer a que se refere este artigo, porém suas presenças serão computadas para efeito de “quórum”

Artigo 23 – A alienação ou oneração de bens patrimoniais dependerá de autorização da Assembleia Geral, por maioria dos Irmãos presentes, que deverão assinar a Ata da reunião com a citada autorização observado o disposto no artigo 50 e 59 deste Estatuto.

Parágrafo único: Não poderão ser alienados, hipotecados, penhorados ou por qualquer forma gravados os imóveis onde funcionam os estabelecimentos utilizados na consecução dos objetivos da Irmandade, ressalvado o dispositivo do artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos irmãos com direito a voto;

II – em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de Irmãos presentes, desde que a primeira consta o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 25 – As convocações serão feitas nas mídias sociais oficiais da Santa Casa, com ampla divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar delas a ordem do dia.

Artigo 26 – Na ata deverá constar a lista de irmãos presentes na Assembleia, os quais deverão lançar sua assinatura, sendo que os irmãos presentes remotamente, através dos meios digitais, não possuirão obrigatoriedade na assinatura da Ata, podendo esta ser substituída pelo arquivamento da mídia digital que comprove comparecimento e voto. Contando ambos os casos para efeito de constatação do quórum exigido aos irmãos com direito a voto.

Artigo 27 – As atas das Assembleias serão lavradas em pasta própria e exclusiva e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo e por todos os que comparecerem e votarem as proposições em pauta, com exceção dos irmãos presentes remotamente, nos moldes do artigo 26.

§ 1º Nas assembleias poderão ser criados "links" ou meios de comunicação de áudio e vídeo, para acompanhamento pelos irmãos das reuniões realizadas.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas em arquivo de mídia e arquivada junto às atas.

§ 3º Todas as reuniões realizadas mediante videoconferência estão validadas, considerando perfeito os atos nela praticados, para todos os efeitos legais.

Artigo 28 – De dois em dois anos, até o dia 25 de março, coincidindo com a Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício anterior, haverá uma Assembleia Geral Ordinária destinada à realização de eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A transmissão dos cargos e entrega dos bens patrimoniais poderão ser feitos até 48 (quarenta e oito) horas após sua posse.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição do Conselho

Artigo 29 – A administração da Irmandade cabe ao Conselho de Administração que, será composto por 7(sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes a saber:

I – 1 (um) Provedor;

II – 1 (um) Vice Provedor;

III – 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – 1 (um) Vice Diretor Administrativo e Financeiro

V – 3 (três) Conselheiros;

VI – 2 (dois) Suplentes.

Artigo 30 – A Assembleia Geral elegerá, até o dia 25 (vinte e cinco) de março e bienalmente, os 9 (nove) membros para os cargos previstos nos incisos I a VI do artigo anterior, sendo permitida a reeleição, no todo ou em parte.

§ 1º O voto será válido se dado a todos os membros da mesma chapa.

§ 2º As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas, por escrito, ao Conselho Fiscal, em duas vias, sendo devolvida a segunda via com o visto do receptor, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da votação e somente serão aceitas chapas com indicação de nomes para todos os cargos previstos no artigo 29 e 47, devendo o Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Administrativo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação, sob pena de cancelamento da assembleia agendada.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo respectivo candidato a Provedor mais idoso.

§ 4º A votação se dará em Assembleia, após apresentação completa das chapas concorrentes, por manifestação dos irmãos reunidos presencialmente ou de forma virtual,





através do link disponibilizado para a reunião, sendo válido o voto do irmão que manifestar sua intenção de forma remota, devendo a mídia digital ficar arquivada junto à ata de eleição.

§ 5º - É permitido o voto por procuração, não podendo cada Irmão com direito a voto representar mais de um votante.

Artigo 31 – Compete ao Conselho de Administração:

- I – expedir os regulamentos e ordens convenientes à boa administração da Irmandade e do Hospital, que deverão ser acatados por todos os que exerçam atividades no Hospital e demais obras, que porventura existam ou venham a ser criadas;
- II – criar e suprimir atividades administrativas e técnicas do Hospital, de acordo com as necessidades de ordem administrativa ou médica;
- III – organizar, criar e aprovar normas administrativas relacionadas ao bom funcionamento do Hospital;
- IV – gerir a administração financeira e patrimonial da Irmandade em relação aos estabelecimentos e serviços por ela mantidos, principalmente do Hospital;
- V – decidir sobre aceitação de heranças testamentárias, legados, doações, auxílios e subvenções puras ou com encargos, feitos à Irmandade diretamente, ou aos estabelecimentos ou serviços de que a mesma seja mantenedora;
- VI – realizar operações creditícias e de financiamento que se tornarem necessárias à obtenção de recursos, como antecipação de receitas ou para cobertura de despesas imprevistas e extraordinárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do faturamento das obras mantidas pela Irmandade, em especial a do Hospital. A partir desse limite deverá ser ouvida a Assembleia Geral;
- VII – fixar normas de remuneração pela prestação de serviços, elaborando tabelas de preços, salvo aquelas já fixadas por lei ou autoridades superiores estabelecendo as condições de pagamento;
- VIII – auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Hospital, dos voluntários e do Corpo Clínico, que farão parte integrante das normas da Irmandade, podendo sugerir alterações, emendas ao provedor e à administração do hospital, e em caso de não acatamento levar à apreciação da Assembleia Geral;
- IX – fazer com que os padrões profissionais do Hospital estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência eficiente aos pacientes;
- X – fiscalizar a execução do Estatuto e regimentos da Irmandade, em especial, do Hospital por todos que exercerem atividades nas obras da Irmandade;
- XI – criar comissões ou grupos de trabalho, para fins específicos, indicando seus membros e procedimentos;
- XII – propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, como a interpretação de pontos obscuros e a solução para casos omissos;
- XIII – apreciar a prestação de contas pelas diferentes obras da Irmandade, principalmente dos departamentos do Hospital e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, para que dê o seu parecer;
- XIV – O Conselho de Administração, ouvido o Diretor Técnico poderá eventual e provisoriamente, autorizar Médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no hospital, mesmo que não resida na cidade, desde que atenda as exigências previstas para o credenciamento de médicos no Hospital e que este profissional dê assistência integral ao paciente.

Artigo 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á em datas previamente estabelecidas, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Provedor ou por solicitação de qualquer de seus membros.



Parágrafo único: O Conselho de Administração instalar-se-á com pelo menos 3 (três) de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, observado o artigo 34, inciso IX.

Artigo 33 – O membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, perderá seu mandato, sendo substituído por um dos suplentes a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Caberá aos demais membros do Conselho apreciar os motivos de justificativas das ausências e indicar e empossar o Suplente que ocupará o lugar do membro destituído, passando aos cargos a serem preenchidos conforme o disposto nos artigos (35,37 e seu parágrafo único e artigo 38, inciso II).

Artigo 34 – Compete ao Provedor:

I – presidir as reuniões das Assembleias e do Conselho de Administração, fazendo com que todas as suas resoluções sejam cumpridas;

II – representar a Irmandade, ativa e passivamente, juridicamente e extra judicialmente e, em geral, nas relações com terceiros;

III – assinar todos os documentos, escrituras, contratos e petições, constituir procuradores e ingressar em Juízo, com poderes para transigir e renunciar direitos, devendo observar o disposto no artigo 23;

IV – delegar poderes, no âmbito interno, inclusive por meio de procuração quando houver conveniência para o bom andamento da Irmandade;

V – convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VI – orientar e supervisionar todos os serviços e atividades da Irmandade, podendo delegar competências necessárias.

VII – nomear e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela Irmandade, dar-lhes posse, licenciá-los, observando as Leis e regulamentos em vigor no país.

VIII – em relação ao pessoal do Hospital, a contratação será feita preferencialmente por processo seletivo junto aos administradores e o setor de recursos humanos.

IX – designar um Irmão ou Comissões de Irmãos, para atividades que sejam de interesse da Irmandade, principalmente, nas de âmbito hospitalar e prestando os esclarecimentos necessários, com o fim precípua de melhorar o funcionamento da Irmandade;

X – dar seu voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

XI – assinar as Atas da Irmandade, os termos de abertura e de encerramento dos mesmos e, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as Atas das reuniões;

XII – encaminhar à Assembleia Geral, no final de cada exercício, com aprovação do Conselho de Administração e, quando for o caso, também do Conselho Fiscal, um relatório, com exposição detalhada de todos os fatos ocorridos durante os doze meses passados, narrativa completa do movimento hospitalar bem como o estado financeiro da Irmandade, com propostas necessárias ao desenvolvimento da Irmandade, bem como a melhoria dos serviços que são de interesses das obras pertencentes à mesma;

XIII – receber, pagar, assinar cheques, recibos e demais papéis e documentos necessários ao desempenho de sua gestão, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor



Administrativo e Financeiro ou Procurador, observado, neste caso o disposto no inciso IV deste artigo.

XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XV – aplicar sanções aos faltosos, pelo não cumprimento das normas estatutárias.

XVI – instituir mecanismos para melhoria do atendimento do hospital, como gestão de qualidade, ouvidoria externa e demais que entender necessários ao bom desempenho da Irmandade e dos serviços do Hospital.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus trabalhos administrativos.

Parágrafo único: em caso de impedimentos temporários ou ausência, o Vice-Provedor será substituído por um dos Conselheiros, indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter em ordem a escrituração da receita e da despesa da Irmandade, supervisionando os serviços contábeis;

II – Providenciar para que sejam efetuados os pagamentos devidos pela Irmandade, inclusive do Hospital;

III – Providenciar a arrecadação de todo o dinheiro e rendas da Irmandade, inclusive do hospital;

IV – Supervisionar todos os serviços contábeis, que serão informatizados, dentro do possível, prestando contas ao Conselho de Administração, sempre que forem solicitadas e fornecendo mensalmente um balancete geral e também o estado do Caixa da Irmandade;

V – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, movimentar contas bancárias em conjunto com o Provedor ou um procurador, designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo e Financeiro substituir o diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos administrativos e na fiscalização da contabilidade.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos temporários o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por um dos Conselheiros indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 – Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, decidir, votar e levar ao conhecimento do referido Conselho, todos os fatos que se relacionem com os interesses da Irmandade;

II – Substituir o Vice Provedor e o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro, em caráter temporário nas hipóteses dos Artigos 35 e 37, e seus parágrafos, e em definitivo quando ocorrer o que preceitua o artigo 33, hipótese em que serão substituídos em seus cargos por um dos Suplentes.

Artigo 39 – Compete aos Suplentes substituir temporariamente ou definitivamente qualquer dos Conselheiros.

Seção II – Gestores Designados

Artigo 40 – O Conselho de Administração deverá efetivar a designação, por votação com maioria absoluta de seus membros de gestores responsáveis pela administração da Santa



Casa, bem como sua governança corporativa e assistencial, gestão de riscos, controle, orçamento, finanças, elaboração de políticas, programas e projetos subordinados ao Conselho de Administração, nos seguintes segmentos:

I – Diretoria Geral;

II – Gerência de Suprimentos;

III – Gerência Administrativa e Financeira;

IV – Gerência de Serviços de Saúde;

V – Gerência de Enfermagem.

§ 1º Todos os gestores designados deverão ter alinhamento conceitual, moral e ético com os princípios usos e normas da Irmandade e da Santa Casa.

Artigo 41 – A substituição ou acréscimo de quaisquer dos gestores ocorrerá por votação da maioria absoluta do Conselho de Administração, com intuito de propiciar melhores condições de avaliação do trabalho e o real cumprimento das metas e objetivos previstos e almejados pelo Conselho de Administração e no presente Estatuto.

Artigo 42 – Fica expressamente impedido de ocupar cargo gerencial ou qualquer outro cargo remunerado, membros do Conselho de Administração, e/ou Conselho Fiscal.

§ 1º Em relação a contratação de pessoal para prestar serviço ou ser contratado pela Santa Casa, a contratação será, preferencialmente, feita por processo seletivo junto aos administradores e o setor de recursos humanos.

§ 2º Em caso de dispensa de processo seletivo deverá ser autorizado, mediante votação colegiada, com maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 43 – O Conselho de Administração, formulará, preferencialmente de forma anual, formulará documentação relativa à designação dos gestores, devendo constar, obrigatoriamente, os poderes a eles outorgados para regular representação formal da Santa Casa.

Seção III – Procuradoria

Artigo 44 – A Procuradoria a Santa Casa é composta por um(a) advogado(a) contratado através de contrato de prestação de serviços a quem é outorgada procuração para a defesa dos interesses da Santa Casa em juízo ou fora deste, dotada de autonomia técnico-funcional em assuntos jurídicos e administrativos.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses da instituição, observados os princípios e leis em vigor.

Seção IV – Consultoria Financeira

Artigo 45 – A Consultoria financeira é composta por um(a) consultor(a) contratado(a) através de contrato de prestação de serviços a quem compete atuar com autonomia e independência para:

I – avaliar a situação financeira da Santa Casa;

II – avaliar eventuais planos de investimento;

III – avaliar a viabilidade na realização de empréstimos e captação de recursos

IV – fazer previsão de receitas e custos e relatar quaisquer discrepâncias

V – analisar tendências de mercado e identificar riscos e oportunidades

VI – gerenciar pagamentos de impostos atuais e futuros;



- V – monitorar procedimentos financeiros e garantir conformidade com a lei;
- VI – dar soluções e estabelecer objetivos para aumentar a rentabilidade;
- VII – analisar as transações diárias para identificar áreas de melhoria;
- VIII – implementar e auxiliar no desenvolvimento da apuração de custos;
- IX – desenvolver o orçamento anual até o dia 05 de dezembro do ano anterior.

Artigo 46 – A contratação e o distrato contratual com o(a) procurador e consultor(a) financeiro(a) observará o mesmo regramento constante nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 – A Administração da Irmandade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, e serão eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, na mesma ata em que se der a eleição do Conselho Administrativo, podendo serem reeleitos.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos diretores, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão inscritos em chapas independentes ou em conjunto, com o conselho de Administração, nesse caso só poderão figurar em uma delas.

Artigo 41 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, será escolhido entre seus membros efetivos, um Presidente, que ficará incumbido de convocar e dirigir os trabalhos e indicará um Secretário, a fim de elaborar as atas das reuniões em livro próprio para este mister.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - Na ausência de seus membros, o faltoso será substituído por um dos Suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada no livro próprio deste Conselho e deverá ser votada e aprovada, bem como assinada pelos 3 (três) membros presentes.

Artigo 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – conferir, mensalmente o saldo do numerário existente no Caixa e em depósitos bancários;

II – verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Irmandade e, em particular, a da Santa Casa;

III – examinar se o montante das despesas e as inversões de capital estão de acordo com as decisões do Conselho de Administração;

IV – verificar se as operações financeiras realizadas e os serviços prestados correspondem às finalidades da Irmandade, dos pacientes ou dos usuários de outras obras porventura existentes;

V – averiguar se existem reclamações dos usuários dos serviços do Hospital e demais obras porventura existentes e sob a administração da Irmandade;

VI – inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;



VII – averiguar se há problemas com empregados, com o Corpo Clínico e com membros da Irmandade, tomando as providências necessárias, após ouvir o Conselho de Administração;

VIII – certificar-se se as exigências e obrigações a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do setor de saúde, principalmente governamentais, que regem as atividades da Irmandade em especial na área médico-hospitalar, vem sendo atendidas;

XIX – examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para que seja submetido à Assembleia;

XX – utilizar-se de assessoramento de contabilistas, advogados e médicos para o bom desempenho de sua missão, podendo solicitar auditoria para melhor orientação, sob as expensas da Irmandade e, de modo particular, da Santa Casa, ouvido a Assembleia Geral;

XXI – levar ao conhecimento da Assembleia Geral os assuntos que não puderem ser solucionados pelo Conselho de Administração, principalmente quanto a admissão, credenciamento ou afastamento de membros do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 49 – Compõe-se o patrimônio da Irmandade:

I – Os imóveis e respectivas construções, instalações e benfeitorias, os móveis, utensílios, equipamentos e instrumental médico-hospitalar, máquinas atualmente existentes e os que vierem a ser adquiridos, não só por compra, mas também por doação ou quaisquer formas;

II – Dos títulos e valores mobiliários de entidades públicas ou privadas e demais títulos de renda;

III – Dos legados e donativos que forem feitos;

IV – Das sobras de receita apuradas no fim de cada exercício;

V – De outros bens de qualquer natureza adquiridos pela Irmandade ou a ela doados.

Artigo 50 – A alienação dos bens patrimoniais da Irmandade dependerá de aprovação, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, observado o que determina o parágrafo único do Artigo 23.

Artigo 51 – Constituem receita da Irmandade as rendas e frutos do patrimônio, as receitas operacionais e não operacionais, não só da Santa Casa, mas também de outras sobras existentes ou que forem criadas, as subvenções, convênios, contratos junto aos poderes públicos e setores privados, legados e os donativos.

Parágrafo único: As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetos institucionais.

Artigo 52 – Os rendimentos das demais obras a serem criadas destinar-se-ão ao custeio de cada uma delas, podendo as sobras, porventura existentes, serem aplicadas no reaparelhamento da Santa Casa, a critério da Assembleia Geral da Irmandade.

Artigo 53 – A Santa Casa poderá arrendar ou locar a membros do Corpo Clínico, ou demais profissionais da saúde, suas dependências, salas, aparelhos e instrumental, mediante contrato formal, com valores dentro do preço de mercado à época contratada.



CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA RELIGIOSA E DA CAPELA

Artigo 54 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas, é uma associação fundada sob a égide da Igreja Católica Apostólica Romana, à qual deverá ser prestada obediência e submissão, principalmente às autoridades eclesiais da Diocese, no que concerne às práticas religiosas.

Parágrafo único: Em virtude desta vinculação, haverá uma capela, e, dentro das possibilidades, um capelão que zelará pelo conforto moral e religioso dos participantes que assim o desejarem, cujo mesmo será cedido pela diocese, devendo a capela ser utilizada exclusivamente para o culto e práticas religiosas.

Artigo 55 – A conservação da Capela competirá às Voluntárias da Santa Casa e, se houver Capelão, sob a sua orientação.

Parágrafo único: Não havendo um Capelão, para atender aos serviços dos enfermos, a orientação caberá ao pároco, sob cuja jurisdição estiver a Santa Casa ou outras obras que porventura existirem.

Artigo 56 – O capelão será cedido pela diocese, sem qualquer vínculo com a Irmandade ou com a Santa Casa.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA

Artigo 57 – O Departamento de Voluntários da Santa Casa é um órgão cooperador, auxiliar do Conselho de Administração, o qual congrega membros da Irmandade, profissionais da Santa Casa e demais pessoas interessadas, que sob regimento interno próprio, a ser baixado pelo Presidente do Conselho Administrativo e aprovado pelo Conselho de Administração, observando as normas seguintes:

I – Os voluntários da Santa Casa possuirão uma diretoria própria composta de Diretor, Secretário e Tesoureiro;

II – Os voluntários da Santa Casa terão o dever de:

a) Organizar, auxiliar e/ou promover campanhas, festas, reuniões beneficentes, recolhendo o saldo apurado à tesouraria da Irmandade;

b) Prestar todo o assessoramento que se fizer necessário ao Conselho de Administração, dentro das normas deste Estatuto e regimentos internos da Irmandade, especialmente da Santa Casa.

c) Promover campanhas, festas e eventos em prol da Santa Casa, com a prévia autorização da administração.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 58 – A Irmandade dissolver-se-á:

I – Por determinação da totalidade dos irmãos com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentais;

II – Por decisão judicial, em caso de impossibilidade absoluta da realização de seus fins, esgotadas todas as instâncias;



III – Pela perda de todos os Irmãos Fundadores e Beneméritos.

Artigo 59 – Dissolvida a Irmandade liquidar-se-ão os seus ativos e passivos. O restante de seus bens, observadas as condições de doações, será transferido para alguma organização Católica Apostólica Romana, de fins filantrópicos, existentes na cidade de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Inexistindo essa organização em Três Pontas, o acervo restante será transferido a outras entidades desta cidade que preencham os demais requisitos deste artigo por deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, que estiverem gerindo a liquidação da Irmandade.

Artigo 60 – Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 61 - Em caso de dissolução ou extinção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Parágrafo único – As referidas doações deverão preferencialmente ser à Mitra Diocesana de Três Pontas/MG, na impossibilidade dessa instituição, serão observadas as regras presentes no caput do artigo 60.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62 – Não poderão ser desviados de suas aplicações os bens e fundos doados à Irmandade, com fim determinado.

Artigo 63 – O Conselho de Administração providenciará a elaboração de regulamentos especiais e regimentos internos para cada um dos estabelecimentos da Irmandade.

Artigo 64 – Não é permitido à Irmandade celebrar contratos com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo. 65 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis, perante a Irmandade ou terceiros, pelas infrações deste Estatuto.

Parágrafo único: Os atos que não sejam de gravidade, a critério da Assembleia Geral, poderão se aprovados pela mesma eximindo de responsabilidade os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, apenas perante a Irmandade.

Artigo 66 – Os irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas ou pendências judiciais da Irmandade.

Artigo 68 – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados junto à Santa Casa, poderão internar seus pacientes na parte remunerada da Santa Casa, submetendo-se, entretanto à supervisão do Diretor Técnico e aprovação do Conselho de administração.

Parágrafo 1º - O credenciamento, a qualquer membro, poderá ser cassado pelo Conselho de Administração, desde que haja infringência às normas Estatutárias e aprovado em assembleia geral.



Parágrafo 2º - Os médicos do Corpo Clínico deverão aceitar, atender e respeitar todos os contratos e Convênios firmados pela Direção da Santa Casa, seu Plano Próprio de Saúde, atendendo inclusive no Ambulatório da Santa Casa, sem vínculo empregatício.

Artigo 69 – Este Estatuto é reformável pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, observando o seguinte:

I – não poderá ser alterada a origem, vínculo e finalidade da Irmandade;

II – o “quórum” será a maioria dos Irmãos Fundadores e Beneméritos presentes fisicamente ou de forma remota, através de mídia digital, em gozo de seus direitos e faculdades mentais ou de forma remota, através de mídia digital, em gozo de seus direitos e faculdades mentais, observado o Artigo 20, inciso III.

III – os Artigos 59 e 60 não poderão ser alteradas de forma ou sobre que pretexto for, sendo permitida apenas a inclusão de parágrafos, com acréscimo de instituições, não alterando a destinação do “caput”, considerando nulas de pleno direito suas alterações.

Artigo 70 – Aprovada esta reforma, que foi proposta pelo irmão e Presidente do Conselho Administrativo Michel Renan Simão Castro, ficam ratificados os atos praticados pelos diversos Conselhos de Administração, no que estabeleceram os estatutos modificados em desacordo com o que determina o Artigo 43 do primitivo Estatuto, aprovado aos 17 de março de 1939 (dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove), respondendo, entretanto pelos danos que porventura tenham causado à Irmandade.

Artigo 71 – Aprovada a reforma deste Estatuto, este entrará imediatamente em vigor, ficando ratificado o mandato dos atuais Conselhos de Administração e Fiscal.

Três Pontas/MG, 24 de outubro de 2024.


MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO
PROVEDOR


MAYARA MENDONÇA MARCHETTI
ADVOGADA
OAB/MG 148.092

Primeiro Tabelionato de Notas de Três Pontas
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO /*****

em testemunho da verdade.
Três Pontas, 25/11/2024 13:39:06 16740

SELO DE CONSULTA: ICE42150

CODIGO DE SEGURANÇA: 2574.8508.7700.6735

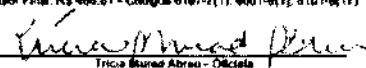
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

KAREN DE PAULA LOPES - ESCRIVENTE

Emol. R\$7,36 Rec. R\$0,44 TFP. R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,37 1ª DA
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br> 31/10/2024



PROTOCOLO: 56352 REGISTRO: 882 - AV 58 Livro A32 FOLHA: 52/58 DATA: 27/11/2024 Cotação: Emol.: R\$ 321,19 - TFP: R\$ 110,24 - Reconheço: R\$ 19,31 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 14,07 Valor Final: R\$ 460,81 - Código 6167-2(1), 9001-8(1), 8101-8(17)
 Trícia Nunes Abreu - Oficial
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: N8A29908 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2034.8234.4785.6736 Quantidade de atos praticados: 19 Ato(s) praticado(s) por: Jose Brandelizzi de Abreu - Substituto Emol.: R\$ 340,50 - TFP: R\$ 110,24 Valor Final: R\$ 450,74 - ISS: R\$ 16,07 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.us.br





 SANTA CASA MISERICÓRDIA		ATA DE REUNIÃO IRMANDADE		
ASSUNTO:		MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DE CNAE		
LOCAL:		ON LINE		DATA: 24/10/2024
HORÁRIO DE INÍCIO:		18:00	HORÁRIO DE TÉRMINO:	19:00
				Página 1 de 5

PAUTA:

1.	ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
2.	AUTORIZAÇÃO PARA PEDIDO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO JUNTO AOS ÓRGÃOS
3.	COMPETENTES
4.	ALTERAÇÃO DO CNAE DA INSTITUIÇÃO PARA CONTEMPLAR PRONTO ATENDIMENTO
6.	ASSUNTOS DIVERSOS

RELATO DA REUNIÃO:

1.	Aos 24 dias do mês de outubro de 2024 a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
2.	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS se reuniu, em ASSEMBLEIA GERAL
3.	EXTRAORDINÁRIA, de forma online para tratar de assuntos da pauta. Primeira convocação
4.	realizada às 18:00 (dezoito horas). Segunda convocação realizada às 18:15 (dezoito horas e
5.	quinze minutos). O Senhor Provedor deu início à reunião cumprimentando os presentes e fez ampla
6.	exposição da situação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de
7.	Assis. Dra. Mayara mencionou que a presente reunião é para realizar duas mudanças que
8.	precisam da autorização da irmandade explicando os pontos, quais sejam 1) ACRÉSCIMO DA
9.	ATIVIDADE "PRONTO ATENDIMENTO" NO CNAE DA INSTITUIÇÃO; 2) ALTERAÇÃO DO
10.	ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO NA DOCUMENTAÇÃO LEGAL DA RUA BARÃO DA BOA
11.	ESPERANÇA PARA A RUA BENJAMIM DA SILVA CAMPOS; 3) REMOÇÃO DO COMPLEMENTO
12.	"CASA" DO CARTÃO CNPJ DA INSTITUIÇÃO; 4) ACRÉSCIMO DA ATIVIDADE HOSPITAL DIA
13.	NO CNAE DA INSTITUIÇÃO. Em seguida passou-se à discussão e votação das proposições:
14.	1) Posta em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e assim fica
15.	acrescida, a partir desta data, a atividade "PRONTO ATENDIMENTO" – CNAE: 8610-1/02 na
16.	instituição. 2) Posta em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e
17.	assim fica alterado o endereço da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de
18.	Assis da Rua Barão da Boa Esperança, 404 para a Rua Benjamim da Silva Campos, nº 101,
18.	Ouro Verde, CEP.: 37191-146 onde se encontra sua recepção principal da Instituição. 3)
20.	Posta em discussão e votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e assim fica
21.	retirado do cartão CNPJ da instituição o complemento "casa". 4) Posta em discussão e
22.	votação, a proposta foi aprovada por unanimidade e assim fica permitida a possibilidade da
23.	Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis de prestar serviços de
24.	"HOSPITAL DIA", também a ser incluído no CNAE caso se faça necessário. Dr. Guilherme
25.	perguntou como estão os andamentos das obras. O provedor esclareceu que as obras estão em
26.	bom andamento e haverá uma reunião para prestação de contas ao comitê de obras e membros
27.	da irmandade. Ressaltou que o novo Pronto Atendimento está sendo construído ao lado de dois
28.	bens tombados pelo patrimônio histórico sendo certo que levou o projeto ao Conselho do
29.	Patrimônio Histórico para acompanhamento. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião
30.	sendo a ata elaborada por mim, OTACILIO FERREIRA, que vai assinada pelos presentes em lista
31.	de presença anexa. xxx.

LISTA DE PRESENÇA

CONVOCADOS	PRESENTE	AUSENTE COM JUSTIFICATIVA	AUSENTE SEM JUSTIFICATIVA	ASSINATURA
Aginaldo Gomes Correa	☒	☐	☐	ONLINE
Alessandra Diniz Pereira	☒	☐	☐	ONLINE
Clovis José Araújo Castro	☒	☐	☐	ONLINE
Dalane Cristina Silva Souza	☒	☐	☐	ONLINE



 SANTA CASA MISERICÓRDIAS		ATA DE REUNIÃO IRMANDADE		
ASSUNTO:		MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DE CNAE		
LOCAL:		ON LINE	DATA:	24/10/2024
HORÁRIO DE INÍCIO:		18:00	HORÁRIO DE TÉRMINO:	19:00

Página 2 de 5

Dener Vilela Silva	☒	☐	☐	ONLINE
Dyonathan Henrique De Souza Alves	☒	☐	☐	ONLINE
Eduardo Cordeiro da Silva	☒	☐	☐	ONLINE
Fernanda Neri Moraes	☒	☐	☐	ONLINE
Guilherme Ribeiro	☒	☐	☐	ONLINE
Jaqueline Micaela da Silva	☒	☐	☐	ONLINE
Mayara Mendonça Marchetti	☒	☐	☐	ONLINE
Michel Renan Simão Castro	☒	☐	☐	ONLINE
Otacílio Ferreira	☒	☐	☐	ONLINE
Rafaela de Paula Correa	☒	☐	☐	ONLINE
Rameses Machado Resende Dutra	☒	☐	☐	ONLINE
Talles Henrique Elias Gonçalves	☒	☐	☐	ONLINE
Willian Vitor Rodrigues	☒	☐	☐	ONLINE



Participantes

Procurar pessoas

NA REUNIAO

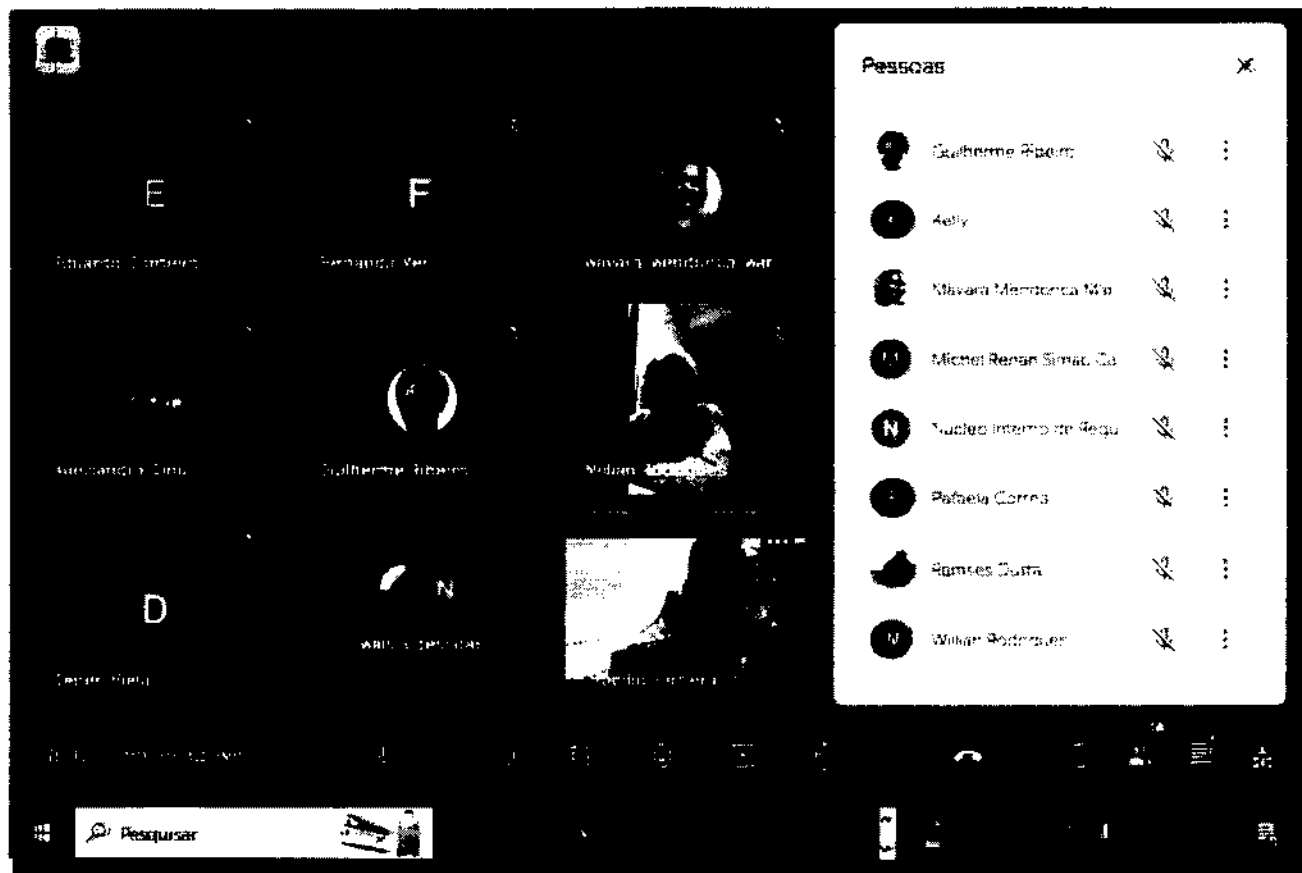
Colaboradores

- Clotilde Ferreira (Voz)
- Alexsandra Cruz
- Carlene Cristina
- Dener Vilela
- Eduardo Cordeiro
- Fernanda Neri



 SANTA CASA TUBOS-PROFESS		ATA DE REUNIÃO IRMANDADE		
ASSUNTO:		MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DE CNAE		
LOCAL:		ON LINE	DATA:	24/10/2024
HORÁRIO DE INÍCIO:		18:00	HORÁRIO DE TÉRMINO:	19:00

Página 3 de 5



Pessoas

- Guilherme Ribeiro
- Aelly
- Márcia Menezes Ma
- Michel Renan Simão, Ca
- Túlio Roberto de Regu
- Patricia Correa
- Romney Costa
- William Rodriguez



Pessoas

🔍 Pesquisar pessoas

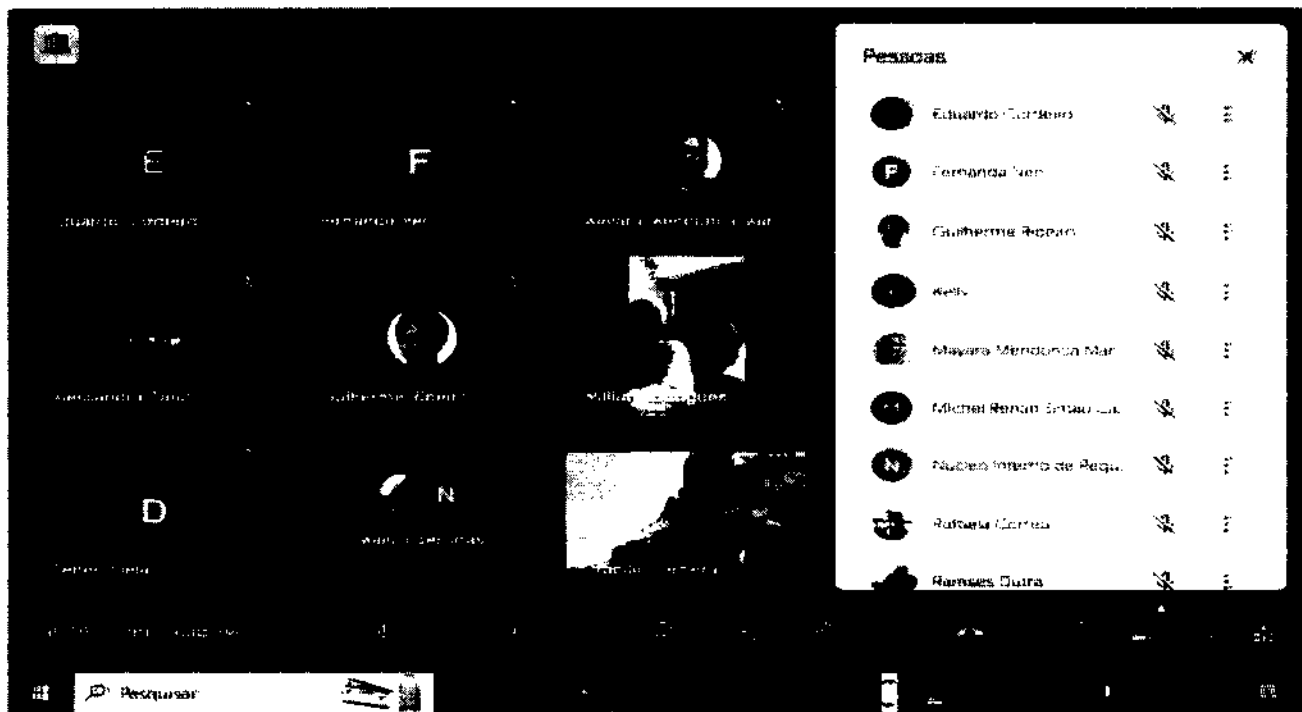
Não há resultados.

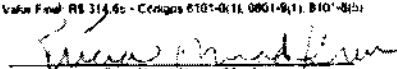
Colaboradores

- Diogo Pereira Voto
- Alessandra Diniz
- Carlos Costa
- Denise Costa
- Jonathan Alves
- Estevão Lins



 SANTA CASA MISERICÓRDIAS DE PORTO ALEGRE		ATA DE REUNIÃO IRMANDADE		
ASSUNTO:		MUDANÇA DE ENDEREÇO E MUDANÇA DE CNAE		
LOCAL:		ON LINE	DATA:	24/10/2024
HORÁRIO DE INÍCIO:		18:00	HORÁRIO DE TÉRMINO:	19:00
		Página 5 de 5		



PROTOCOLO: 30353 REGISTRO: 862 - AV 51	
Livro A32 FOLHA: 68/73 DATA: 27/11/2024	
Cotação Emol: R\$ 215,71 - TPI: R\$ 75,20 - Recomeço: R\$ 12,95 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,79	
Valor Final: R\$ 314,65 - Códigos 6101-9(1), 0601-9(1), 8101-8(b)	
 Tereza Maria de Abreu - Oficial	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
SELO DE CONSULTA: HBA29924	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7988.4288.7633.7789	
Quantidade de atos praticados: 7	
Ato(s) praticado(s) por: José Brandelizzi de Abreu - Superfúto	
Emol: R\$ 228,66 - TPI: R\$ 75,20	
Valor Final: R\$ 303,86 - ISS: R\$ 10,79	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.us.br	







PLANO DE TRABALHO

CONCEDENTE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – MG			
IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE			
Nome SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS			
Endereço Sede (Av., Rua, n.º) RUA BENJAMIN DA SILVA CAMPOS, Nº 101		CNPJ 25.268.012/0001-22	
Bairro OURO VERDE	Telefone (35)3265-9700	E-mail diretoria@santacasatrespontas.com.br	
Endereço de contato RUA BENJAMIN DA SILVA CAMPOS, Nº 101		Bairro OURO VERDE	
Município TRÊS PONTAS/MG		CEP 37191-146	
Banco BANCO DO BRASIL	Agência 0421-9	Conta 31719-5	Praça de Pagto. Três Pontas/MG
2- Identificação do Representante Legal do Solicitante			
Nome: MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO		Profissão: EMPRESÁRIO	
Endereço Comercial: RUA ISMAEL DE SOUZA, 113		Bairro: CENTRO	
Município: TRÊS PONTAS/MG	Telefone: (35) 3265-9700	CEP: 37190-000	
Endereço Residencial: PRAÇA TRISTÃO NOGUEIRO, nº98, Apto 302		Bairro: CENTRO	
Município: TRÊS PONTAS/MG	Telefone: (35) 99971-5770	CEP: 37.190-000	
Cargo: PROVEDOR	Venc. Mandato: 25/03/2027	Nacionalidade: BRASILEIRO	
CPF: 752.395.586-04	Cart. de Identidade: 5.073.289	Órgão Expedidor: SSP/MG	
3- Caracterização da Proposta			
3.1 - Título do Projeto			
Contrato ao Convênio 2026 – Manutenção dos Serviços de Urgência, Emergência e Atendimento Especializado			
Tipo de Atendimento 24 horas		Período de Execução 01/05/2026 a 31/12/2026	
3.2 – Objetivos			
Garantir a prestação e a gestão integral dos serviços médicos de pronto socorro em urgência e emergência, com atendimento contínuo, ininterrupto e humanizado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, na unidade de Pronto Socorro do Município de Coqueiral, localizada na Rua Juca Faustino, nº 155, bairro Lajinha, bem como no Centro de Especialidades Médicas, situado na Rua Leonides Alvarenga, nº 200, bairro Jardim Juliana.			



Os serviços serão executados por equipe médica vinculada ao Hospital São Francisco de Assis da Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, composta por profissionais do seu quadro próprio, prepostos ou terceirizados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em conformidade com as diretrizes, metas e competências estabelecidas no Plano Operativo.

3.3 - Justificativa

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade e a regularidade dos serviços de saúde no Município de Coqueiral, especialmente no atendimento de urgência e emergência e na assistência ambulatorial especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A manutenção desses serviços é essencial para garantir atendimento contínuo, resolutivo e humanizado à população, evitando desassistência, reduzindo a demanda reprimida e contribuindo para o adequado funcionamento da rede pública de saúde.

Dessa forma, o presente Plano de Trabalho tem por finalidade assegurar a adequada execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes do SUS e com o Plano Operativo.

3.4 - Metas

Garantir atendimento integral, contínuo e humanizado à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), com assistência em urgência e emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo suporte à internação quando necessário, bem como o adequado acompanhamento dos pacientes e a articulação com a rede de atenção básica por meio de fluxos de referência e contrarreferência. Contemplar, ainda, a oferta de atendimentos nas especialidades de ortopedia, pequenas cirurgias, cardiologia, obstetrícia e ginecologia, neurologia, clínica médica, neurocirurgia, psiquiatria, angiologia e gastroenterologia, além da realização de exames de apoio diagnóstico, conforme previsto no Plano Operativo.

4- DECLARAÇÃO

Os recursos financeiros destinados à execução deste plano serão repassados de forma mensal, conforme os valores estabelecidos no quadro abaixo. O desembolso tem por finalidade garantir o custeio contínuo dos serviços pactuados, assegurando a manutenção das atividades assistenciais previstas no Termo Aditivo, especialmente relacionadas aos atendimentos médicos, urgência, emergência e serviços especializados.

O repasse seguirá o período de vigência do convênio, permitindo o planejamento financeiro e a continuidade do atendimento à população.

Coqueiral-MG, 20 de abril de 2026.



Michel Renan Simão Castro



4.1 - Venho submeter à apreciação de V.Sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de Convênio.

Coqueiral-MG, 20 de abril de 2026.



Michel Renan Simão Castro



Prefeitura Municipal de

Três Pontas

Cnpj: 18.245.167/0001-88

"Terra do Padre Victor"

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: SANTA CASA MISERIC. HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS - SANTA CASA TP

Endereço: Rua BENJAMIN DA SILVA CAMPOS, 101 - OURO VERDE - Três Pontas - MG - CEP 37.191-146

CNPJ/CPF: 25.268.012/0001-22

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, que até a presente data, NÃO FORAM LOCALIZADOS débitos, cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.

Certidão válida para os débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos que porventura venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

Ressalva-se ainda a Fazenda Pública, que esta certidão não produz efeitos para transferência de imóveis entre proprietários.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

TRÊS PONTAS, em 20 de abril de 2026.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO: 19/10/2026

Certidão emitida via Portal do Cidadão - Certidão Emitida às 16:37:30 do dia 20/04/2026 - Código para Validação da Certidão: WGT211203-000-XWPCFEMOWOTZWG-6

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://trespontas.atende.net>, utilizando o código aqui apresentado.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/04/2026 às 08:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 25.268.012/0001-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69E8.B3B5.270E.E037 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**A ASSEMBLEIA GERAL DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2025
ÀS 17:15 HORAS, RESOLVEU ALTERAR O ESTATUTO SOCIAL, PASSANDO A
VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA HOSPITAL SÃO
FRANCISCO DE ASSIS**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS – EXERCÍCIO

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, doravante denominada simplesmente "Irmandade", fundada em 22 de janeiro de 1939, é uma sociedade civil de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, na Rua Benjamin da Silva Campos, SN, Bairro Ouro Verde, CEP 37 191-146, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, com duração indeterminada e número de irmãos ilimitado, reconhecida como instituição de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 521-A, de 01º de janeiro de 1969, isenta do imposto de renda pelo Ato Declaratório nº 99/70, da Delegacia da Receita Federal de Varginha/MG, datado de 18 de agosto de 1970 e declarada de Utilidade Pública Federal, nos termos do Decreto nº 86.563 de 10 de novembro de 1981, conforme publicação no Diário Oficial da União, em 11 de novembro de 1981, é regida por este Estatuto, que ora é reformado, obedecendo o que determina o art. 62, "b" do Estatuto anterior, vigente à época da presente alteração, datado de 23 de março de 2021, que permite a reforma por maioria dos irmãos presentes.

§ 1º - É vedado remunerar, conceder vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a seus, diretores e conselheiros.

§ 2º - Não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 2º - A Irmandade tem por objetivo socorrer a todos os enfermos, em seu nosocômio, doravante designada "Santa Casa", dentro de suas possibilidades e regulamentos estatutários vigentes, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, credo religioso, gênero ou orientação sexual, obedecidos os requisitos abaixo:

I – atendimento gratuito em suas dependências, de acordo com a regulamentação do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – atendimento aos segurados ou associados de instituições públicas ou privadas, que mantenham contratos ou convênios específicos com o Hospital;

III – atendimentos a pacientes em geral, que optem por instalações individuais ou específicas, mediante pagamento de diárias, pacotes ou outras formas de contratação, de acordo com tabelas de retribuição organizadas pela Santa Casa;

IV – promover e incentivar a realização de convênios, cursos e simpósios, visando ao aperfeiçoamento de seu Corpo Clínico, de Enfermagem e Administrativo, nos limites de suas necessidades e possibilidades;

V – criar e manter instituições destinadas a ministrar o ensino primário, médio e superior, ou ainda, colaborar ou participar das que existem, principalmente no campo da medicina, por intermédio de contratos ou convênios, nos quais fiquem resguardados os interesses da Irmandade, de modo especial de sua existência, patrimônio e finalidades beneficentes e filantrópicas.

VI – Poderá ainda realizar a locação de espaços, salas, mobiliários e/ou utensílios de propriedade da Santa Casa, bem como realizar a venda de materiais, medicamentos e serviços laboratoriais, serviços médicos e de saúde em domicílio ou aberto para atendimentos externos, dentro das normas legais vigentes e com documentação própria.

Artigo 3º - Para o fim de desfrutar dos benefícios de gratuidade dos serviços existentes e prestados pela Irmandade, o tratamento será custeado pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou entidade da administração pública que o substitua, sendo o atendimento universal, sem distinção.

Artigo 4º - Para cumprimento de seus objetivos a Irmandade procurará auxílio e parceira junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, responsáveis pelas diretrizes do governo relativo à saúde, alimentação e educação.

Artigo 5º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DA IRMANDADE

Artigo 6º - A Irmandade compõe-se de número ilimitado de irmãos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, que forem legitimamente admitidos pelo Conselho de Administração, obedecendo as disposições estatutárias. São estes classificados nas categorias:

I – Fundadores;

II – Beneméritos;

III – Honorários.

Parágrafo único: Todos os irmãos receberão um diploma nominal e intransferível, assinado pelo Presidente do Conselho Administrativo em exercício.

Artigo 7º - São irmãos Fundadores os que assinaram a Ata de Fundação da Irmandade ou que contribuíram com a importância estipulada até 17 de março de 1939.

Artigo 8º São Irmãos Beneméritos as pessoas físicas, que na data de aprovação deste Estatuto estejam na categoria regulamentar e estatutária, mais aqueles que venham a ser incluídos, com a aprovação da maioria dos irmãos presentes na assembleia geral e aqueles que tenham prestado benefícios ou serviços relevantes à sua instituição, conforme aprovação da Irmandade.

Artigo 9º - São Irmãos Honorários as pessoas físicas que tenham prestados relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade na área da saúde, a juízo da Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Artigo 10 – Somente poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais os irmãos Fundadores e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 11 – São deveres dos Irmãos Fundadores e Beneméritos:

I – comparecer aos Atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;

II – comparecer às Assembleias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;

III – aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam confiadas pela Irmandade, salvo nos casos de impedimento justificado;

IV – requerer por escrito ao Presidente do Conselho Administrativo, a convocação de Assembleia geral em sessão extraordinária, desde que se trate de interesses da Irmandade. Se o requerimento, formulado dentro das normas estatutárias, não for atendido dentro do

prazo de 10 (dez) dias, o signatário poderá convocar diretamente a Assembleia Geral, fazendo constar do edital de convocação que a solicitação feita ao Presidente do Conselho não foi por este atendida.

V – no Edital de Convocação, a que se refere ao inciso IV deste artigo deverá se transcritos os termos do requerimento;

VI – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

VII – ao tomar conhecimento do não cumprimento do estatuto, deverá encaminhar ao Conselho de Administração correspondência exigindo a observância do mesmo;

Parágrafo único: O Irmão Fundador ou Benemérito que faltar a 3 (três) Assembleias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas perderá a condição de Irmão destas categorias, sendo transferido para a categoria de Irmão Honorário, cuja referida alteração será automática.

Artigo 12 – São direitos dos Irmãos:

I – tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade, ressalvado o disposto no art. 10, bem como a indicação de novos irmãos;

II – ter livre acesso a todas as repartições da Irmandade, podendo examinar os livros de registro de Atas e da Contabilidade, colher dados e solicitar cópias ou certidões;

III – assistir às reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, tomando parte nas discussões, porém, observando este estatuto para direito de voto nas decisões.

Parágrafo único: Os Irmãos Beneméritos poderão gozar dos direitos deste Artigo e do Artigo 10, na primeira assembleia após sua admissão e inscrição nos quadros da Irmandade.

Artigo 13 – Deixará de pertencer à Irmandade o Irmão que, espontaneamente solicitar a sua exclusão ou que, por qualquer circunstância se tornar indigno de pertencer à Irmandade ou cujo procedimento vá de encontro aos interesses sociais e às normas estatutárias.

§ 1º Ao Irmão desligado assiste o direito de recurso à Assembleia Geral contra ato do Conselho e Administração, referente ao seu desligamento.

§ 2º A Assembleia Geral, após ouvido o Conselho de Administração e o recorrente ou seu procurador, decidirá pela exclusão ou reintegração do mesmo.

§ 3º O Irmão desligado deverá restituir seu diploma, concedido nos termos do Artigo 6º e seu parágrafo único.

CAPITULO III

DO CORPO CLÍNICO

Artigo 14 – Entende-se por CORPO CLÍNICO, o conjunto de Médicos, Odontólogos, Fisioterapeutas e demais profissionais de saúde que exercem as atividades de assistência ao paciente e que desenvolvam suas atividades profissionais na Santa Casa com a competente autorização do Conselho de Administração, observados os Regulamentos e Regimento do Corpo Clínico.

§ 1º A Santa Casa poderá contratar médicos para que desenvolvam suas atividades, como prestadores de serviços, não sendo obrigatório, para tanto, ser necessariamente do Corpo Clínico.

§ 2º Os membros do Corpo Clínico e os que desenvolvam suas atividades na instituição, respondem civil, penal e eticamente por seus atos profissionais.

§ 3º Os Médicos e demais profissionais da Santa Casa deverão respeitar as padronizações em relação a medicamentos, materiais de consumo e exames especializados, definidos pelo Diretor Técnico, ou profissional capacitado, designado pela administração, segundo as normas administrativas, eximindo a Santa Casa de qualquer solicitação em desacordo com os estabelecidos.

§ 4º Os membros do Corpo Clínico deverão criar ou aperfeiçoar os protocolos clínicos para propiciar a qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como a segurança do paciente.

§ 5º A existência do Corpo Clínico não impede que o Conselho de Administração e a Diretoria da Santa Casa celebrem contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços e que os profissionais que atendam na Santa Casa os pacientes a elas vinculados, desde que satisfeitas as exigências previstas para o credenciamento de Médicos na Santa Casa.

§ 6º Fica criado o cargo de Diretor Técnico.

Artigo 15 – Cabe ao Corpo Clínico:

I – eleger, entre os seus médicos efetivos, um para ser submetido à Assembleia Geral, a fim de que este o aprove e o indique ao Conselho de Administração pra exercer as funções de Diretor Clínico, anexando cópia da ata de eleição;

II - homologar o Regimento Interno do Corpo Clínico, que será elaborado pelos membros do corpo clínico, respeitando as normas dos Conselhos Federal e Estadual de Medicina, propondo alterações, emendas ou substituição, quando julgar necessário, dentro das normas legais, porém tal providência dependerá de análise e aprovação da Assembleia Geral;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno da Santa Casa e o Regimento Interno do Corpo Clínico, sob pena de descredenciamento e desligamento do infrator de suas atividades na Santa Casa.

Artigo 16 – Compete ao Diretor Técnico:

I – coordenar as atividades do Corpo Clínico e responsabilizar-se por elas;

II – comparecer diariamente à Santa Casa;

III – fiscalizar o comparecimento dos médicos que atuem na instituição;

IV – propor à Comissão de Credenciais a Ética Médica penalidades para os médicos odontólogos e profissionais afins do Corpo Clínico ou Credenciados;

V – opinar sobre a conveniência da admissão e a exclusão de médicos, odontólogos e profissionais afins, que atuem na instituição, sempre atento às necessidades dos serviços técnico-profissionais, obedecido o disposto no Regimento Interno do Corpo Clínico e no Estatuto da Irmandade;

VI – representar a Santa Casa quando a lei o exigir;

VII – distribuir o serviço Médico e Cirúrgico da Santa Casa;

VIII – apresentar relatórios periódicos ao Conselho de Administração sobre as atividades do Corpo Clínico no âmbito hospitalar;

IX – orientar e fiscalizar a governança clínica;

X – indicar os médicos para as funções técnico-administrativas, se necessário, observadas as normas deste estatuto;

XI – resolver as questões do Corpo Clínico, permanecendo o impasse, levar a matéria à Administração para solução final;

XII – propor a criação ou supressão de outros serviços médicos ou hospitalares de acordo com os interesses da Irmandade, com a devida aprovação da Administração da Santa Casa e do Presidente do Conselho Administrativo da Irmandade.

Parágrafo único: O Diretor Técnico será nomeado pelo Conselho de Administração, observados os Regulamentos Internos e a legislação em vigor, devendo este profissional ser credenciado no Corpo Clínico da Santa Casa.

Artigo 17 – A admissão de médicos ao Corpo Clínico dependerá de o interessado requerer ao Diretor Técnico a sua inscrição, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do diploma médico

II – cópia autenticada do cartão de inscrição do Conselho Regional de Medicina – CRM;

III – título de especialista ou residência médica em serviço reconhecido

§ 1º Após as formalidades deste Artigo terem sido satisfeitas, o Diretor Técnico encaminhará a documentação ao Conselho de Administração, no prazo de 07 (sete) dias para aprovação ou não do ingresso do Médico ao Corpo Clínico, não havendo a manifestação no prazo estipulado será considerado o candidato apto a exercer suas atividades profissionais na Santa Casa.

§ 2º Os profissionais da saúde do Corpo Clínico ou prestadores de serviços de saúde autônomos não poderão ser membros da Irmandade, tendo em vista a tradição iniciada com o artigo 15 do Estatuto modificado em 28 de Maio de 1991.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

Artigo 18 – São órgãos de administração da Irmandade:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal.

§1º: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração, quaisquer vantagens ou benefícios, por qualquer forma de título, pelos seus serviços.

§2º: Os membros do Conselho de Administração e Conselho fiscal poderão receber reembolso de despesas havidas em interesse dos objetivos da Irmandade, desde que justificadas e com autorização prévia da maioria simples do Conselho de Administração.

§3º Os membros dos Conselhos poderão ser beneficiários de seguro específico pelas funções exercidas voluntariamente, bem como poderão ser beneficiários pelas benesses do carnê Viva+Saúde, sem necessidade de pagamento adicional.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os irmãos em gozo de seus direitos, obedecendo, porém, suas decisões, as leis vigentes e este Estatuto.

Artigo 20 – À Assembleia Geral compete:



I – eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como destituí-los;

II – decidir sobre a dissolução da Irmandade, observando o disposto no Artigo 58;

III – reformar o Estatuto, mediante aprovação da maioria dos Irmãos presentes na Assembleia Geral, sendo vedada a modificação do artigo 59.

IV – decidir as situações que forem apresentadas ao seu exame pelo Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda, quando convocada com base no Artigo 11, inciso IV.

V – decidir sobre a concessão de títulos de Irmãos Honorários;

VI – resolver os casos omissos, desde que não firam os dispositivos estatutários.

Artigo 21 – As decisões tomadas pela Assembleia Geral podem ser aprovadas por maioria dos Irmãos presentes, com direito a voto, para questões regimentais internas, reforma do Estatuto, exclusão ou não de Irmãos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, na sua totalidade ou em parte.

Parágrafo único: A decisão tomada pela Assembleia Geral para a dissolução da irmandade será válida somente se determinada pela maioria absoluta de seus Irmãos Fundadores e Beneméritos, em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentas e em 2 (duas) votações, com intervalo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 22 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até o dia 25 de março de cada ano, para discussão e votação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Contas do exercício findo, bem como o parecer do Conselho fiscal sobre os mesmos.

Parágrafo único: Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não participarão da votação do relatório, balanço, contas e parecer a que se refere este artigo, porém suas presenças serão computadas para efeito de “quórum”

Artigo 23 – A alienação ou oneração de bens patrimoniais dependerá de autorização da Assembleia Geral, por maioria dos Irmãos presentes, que deverão assinar a Ata da reunião com a citada autorização observado o disposto no artigo 50 e 59 deste Estatuto.

Parágrafo único: Não poderão ser alienados, hipotecados, penhorados ou por qualquer forma gravados os imóveis onde funcionam os estabelecimentos utilizados na consecução dos objetivos da Irmandade, ressalvado o dispositivo do artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 24 – A Assembleia Geral instalar-se-á:

I – em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos irmãos com direito a voto;

II – em segunda convocação, após 15 minutos, com qualquer número de Irmãos presentes, desde que a primeira consta o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Artigo 25 – As convocações serão feitas nas mídias sociais oficiais da Santa Casa, com ampla divulgação com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar delas a ordem do dia.

Artigo 26 – Na ata deverá constar a lista de irmãos presentes na Assembleia, os quais deverão lançar sua assinatura, sendo que os irmãos presentes remotamente, através dos meios digitais, não possuirão obrigatoriedade na assinatura da Ata, podendo esta ser substituída pelo arquivamento da mídia digital que comprove comparecimento e voto. Contando ambos os casos para efeito de constatação do quórum exigido aos irmãos com direito a voto.

Artigo 27 – As atas das Assembleias serão lavradas em pasta própria e exclusiva e deverão ser assinadas pelo Presidente do Conselho Administrativo e por todos os que comparecerem e votarem as proposições em pauta, com exceção dos irmãos presentes remotamente, nos moldes do artigo 26.

§ 1º Nas assembleias poderão ser criados "links" ou meios de comunicação de áudio e vídeo, para acompanhamento pelos irmãos das reuniões realizadas.

§ 2º As reuniões poderão ser gravadas em arquivo de mídia e arquivada junto às atas.

§ 3º Todas as reuniões realizadas mediante videoconferência estão validadas, considerando perfeito os atos nela praticados, para todos os efeitos legais.

Artigo 28 – De dois em dois anos, até o dia 25 de março, coincidindo com a Assembleia Geral Ordinária de aprovação das contas do exercício anterior, haverá uma Assembleia Geral Ordinária destinada à realização de eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A transmissão dos cargos e entrega dos bens patrimoniais poderão ser feitos até 48 (quarenta e oito) horas após sua posse.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Composição do Conselho

Artigo 29 – A administração da Irmandade cabe ao Conselho de Administração que, será composto por 7(sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes a saber:

I – 1 (um) Provedor;

II – 1 (um) Vice Provedor;

III – 1 (um) Diretor Administrativo e Financeiro;

IV – 1 (um) Vice Diretor Administrativo e Financeiro

V – 3 (três) Conselheiros;

VI – 2 (dois) Suplentes.

Artigo 30 – A Assembleia Geral elegerá, até o dia 25 (vinte e cinco) de março e bienalmente, os 9 (nove) membros para os cargos previstos nos incisos I a VI do artigo anterior, sendo permitida a reeleição, no todo ou em parte.

§ 1º O voto será válido se dado a todos os membros da mesma chapa.

§ 2º As chapas concorrentes à eleição deverão ser apresentadas, por escrito, ao Conselho Fiscal, em duas vias, sendo devolvida a segunda via com o visto do receptor, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do dia da votação e somente serão aceitas chapas com indicação de nomes para todos os cargos previstos no artigo 29 e 47, devendo o Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Administrativo, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da votação, sob pena de cancelamento da assembleia agendada.

§ 3º Em caso de empate considerar-se-á eleita a chapa encabeçada pelo respectivo candidato a Provedor mais idoso.

§ 4º A votação se dará em Assembleia, após apresentação completa das chapas concorrentes, por manifestação dos irmãos reunidos presencialmente ou de forma virtual,



através do link disponibilizado para a reunião, sendo válido o voto do irmão que manifestar sua intenção de forma remota, devendo a mídia digital ficar arquivada junto à ata de eleição.

§ 5º - É permitido o voto por procuração, não podendo cada Irmão com direito a voto representar mais de um votante.

Artigo 31 – Compete ao Conselho de Administração:

I – expedir os regulamentos e ordens convenientes à boa administração da Irmandade e do Hospital, que deverão ser acatados por todos os que exerçam atividades no Hospital e demais obras, que porventura existam ou venham a ser criadas;

II – criar e suprimir atividades administrativas e técnicas do Hospital, de acordo com as necessidades de ordem administrativa ou médica;

III – organizar, criar e aprovar normas administrativas relacionadas ao bom funcionamento do Hospital;

IV – gerir a administração financeira e patrimonial da Irmandade em relação aos estabelecimentos e serviços por ela mantidos, principalmente do Hospital;

V – decidir sobre aceitação de heranças testamentárias, legados, doações, auxílios e subvenções puras ou com encargos, feitos à Irmandade diretamente, ou aos estabelecimentos ou serviços de que a mesma seja mantenedora;

VI – realizar operações creditícias e de financiamento que se tornarem necessárias à obtenção de recursos, como antecipação de receitas ou para cobertura de despesas imprevistas e extraordinárias, até o limite de 70% (setenta por cento) do faturamento das obras mantidas pela Irmandade, em especial a do Hospital. A partir desse limite deverá ser ouvida a Assembleia Geral;

VII – fixar normas de remuneração pela prestação de serviços, elaborando tabelas de preços, salvo aquelas já fixadas por lei ou autoridades superiores estabelecendo as condições de pagamento;

VIII – auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Hospital, dos voluntários e do Corpo Clínico, que farão parte integrante das normas da Irmandade, podendo sugerir alterações, emendas ao provedor e à administração do hospital, e em caso de não acatamento levar à apreciação da Assembleia Geral;

IX – fazer com que os padrões profissionais do Hospital estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência eficiente aos pacientes;

X – fiscalizar a execução do Estatuto e regimentos da Irmandade, em especial, do Hospital por todos que exercerem atividades nas obras da Irmandade;

XI – criar comissões ou grupos de trabalho, para fins específicos, indicando seus membros e procedimentos;

XII – propor à Assembleia Geral alterações estatutárias, como a interpretação de pontos obscuros e a solução para casos omissos;

XIII – apreciar a prestação de contas pelas diferentes obras da Irmandade, principalmente dos departamentos do Hospital e encaminhá-las ao Conselho Fiscal, para que dê o seu parecer;

XIV – O Conselho de Administração, ouvido o Diretor Técnico poderá eventual e provisoriamente, autorizar Médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no hospital, mesmo que não resida na cidade, desde que atenda as exigências previstas para o credenciamento de médicos no Hospital e que este profissional dê assistência integral ao paciente.

Artigo 32 – O Conselho de Administração reunir-se-á em datas previamente estabelecidas, quantas vezes forem necessárias, por convocação do Provedor ou por solicitação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único: O Conselho de Administração instalar-se-á com pelo menos 3 (três) de seus membros e decidirá por maioria simples dos presentes, observado o artigo 34, inciso IX.

Artigo 33 – O membro do Conselho de Administração que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, perderá seu mandato, sendo substituído por um dos suplentes a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: Caberá aos demais membros do Conselho apreciar os motivos de justificativas das ausências e indicar e empossar o Suplente que ocupará o lugar do membro destituído, passando aos cargos a serem preenchidos conforme o disposto nos artigos (35,37 e seu parágrafo único e artigo 38, inciso II).

Artigo 34 – Compete ao Provedor:

I – presidir as reuniões das Assembleias e do Conselho de Administração, fazendo com que todas as suas resoluções sejam cumpridas;

II – representar a Irmandade, ativa e passivamente, juridicamente e extra judicialmente e, em geral, nas relações com terceiros;

III – assinar todos os documentos, escrituras, contratos e petições, constituir procuradores e ingressar em Juízo, com poderes para transigir e renunciar direitos, devendo observar o disposto no artigo 23;

IV – delegar poderes, no âmbito interno, inclusive por meio de procuração quando houver conveniência para o bom andamento da Irmandade;

V – convocar as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VI – orientar e supervisionar todos os serviços e atividades da Irmandade, podendo delegar competências necessárias.

VII – nomear e demitir os funcionários dos estabelecimentos e serviços mantidos pela Irmandade, dar-lhes posse, licenciá-los, observando as Leis e regulamentos em vigor no país.

VIII – em relação ao pessoal do Hospital, a contratação será feita preferencialmente por processo seletivo junto aos administradores e o setor de recursos humanos.

IX – designar um Irmão ou Comissões de Irmãos, para atividades que sejam de interesse da Irmandade, principalmente, nas de âmbito hospitalar e prestando os esclarecimentos necessários, com o fim precípua de melhorar o funcionamento da Irmandade;

X – dar seu voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração;

XI – assinar as Atas da Irmandade, os termos de abertura e de encerramento dos mesmos e, em conjunto com os demais membros do Conselho de Administração, as Atas das reuniões;

XII – encaminhar à Assembleia Geral, no final de cada exercício, com aprovação do Conselho de Administração e, quando for o caso, também do Conselho Fiscal, um relatório, com exposição detalhada de todos os fatos ocorridos durante os doze meses passados, narrativa completa do movimento hospitalar bem como o estado financeiro da Irmandade, com propostas necessárias ao desenvolvimento da Irmandade, bem como a melhoria dos serviços que são de interesses das obras pertencentes à mesma;

XIII – receber, pagar, assinar cheques, recibos e demais papéis e documentos necessários ao desempenho de sua gestão, movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor

Administrativo e Financeiro ou Procurador, observado, neste caso o disposto no inciso IV deste artigo.

XIV – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

XV – aplicar sanções aos faltosos, pelo não cumprimento das normas estatutárias.

XVI – instituir mecanismos para melhoria do atendimento do hospital, como gestão de qualidade, ouvidoria externa e demais que entender necessários ao bom desempenho da Irmandade e dos serviços do Hospital.

Artigo 35 – Compete ao Vice-Provedor substituir o Provedor nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos seus trabalhos administrativos.

Parágrafo único: em caso de impedimentos temporários ou ausência, o Vice-Provedor será substituído por um dos Conselheiros, indicados pelo Conselho de Administração.

Artigo 36 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I – Manter em ordem a escrituração da receita e da despesa da Irmandade, supervisionando os serviços contábeis;

II – Providenciar para que sejam efetuados os pagamentos devidos pela Irmandade, inclusive do Hospital;

III – Providenciar a arrecadação de todo o dinheiro e rendas da Irmandade, inclusive do hospital;

IV – Supervisionar todos os serviços contábeis, que serão informatizados, dentro do possível, prestando contas ao Conselho de Administração, sempre que forem solicitadas e fornecendo mensalmente um balancete geral e também o estado do Caixa da Irmandade;

V – Receber, pagar, assinar cheques e recibos, movimentar contas bancárias em conjunto com o Provedor ou um procurador, designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – Compete ao Vice-Diretor Administrativo e Financeiro substituir o diretor Administrativo e Financeiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos administrativos e na fiscalização da contabilidade.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos temporários o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por um dos Conselheiros indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 38 – Compete aos Conselheiros:

I – Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, decidir, votar e levar ao conhecimento do referido Conselho, todos os fatos que se relacionem com os interesses da Irmandade;

II – Substituir o Vice Provedor e o Vice-Diretor Administrativo e Financeiro, em caráter temporário nas hipóteses dos Artigos 35 e 37, e seus parágrafos, e em definitivo quando ocorrer o que preceitua o artigo 33, hipótese em que serão substituídos em seus cargos por um dos Suplentes.

Artigo 39 – Compete aos Suplentes substituir temporariamente ou definitivamente qualquer dos Conselheiros.

Seção II – Dos Cargos Designados

Artigo 40 – Ficam criados cargos administrativos de apoio, nos seguintes seguimentos:

- 
- I – Diretoria Geral;
 - II – Gerência Hospitalar;
 - III – Gerencia Administrativo e Financeiro;
 - IV – Gerência de Serviços de Saúde;
 - V – Gerência de Enfermagem;
 - VI – Gerência das Recepções;
 - VII – Controle Interno.

§ 1º Todos os gestores designados deverão ter alinhamento conceitual, moral e ético com os princípios usos e normas da Irmandade e da Santa Casa.

Artigo 41 – A substituição ou acréscimo da Diretora Geral ocorrerá por votação da maioria absoluta do Conselho de Administração, com intuito de propiciar melhores condições de avaliação do trabalho e o real cumprimento das metas e objetivos previstos e almejados pelo Conselho de Administração e no presente Estatuto.

Artigo 42 – Fica expressamente impedido de ocupar cargo gerencial ou qualquer outro cargo remunerado, membros do Conselho de Administração, e/ou Conselho Fiscal.

§ 1º Em relação a contratação de pessoal para prestar serviço ou ser contratado pela Santa Casa, a contratação será, preferencialmente, feita por processo seletivo junto aos administradores e o setor de recursos humanos.

§ 2º Em caso de dispensa de processo seletivo deverá ser autorizado, mediante votação colegiada, com maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 43 – O Conselho de Administração, formulará, preferencialmente de forma anual, formulará documentação relativa à designação dos gestores, devendo constar, obrigatoriamente, os poderes a eles outorgados para regular representação formal da Santa Casa.

Seção III – Procuradoria

Artigo 44 – A Procuradoria a Santa Casa é composta por um(a) advogado(a) contratado através de contrato de prestação de serviços a quem é outorgada procuração para a defesa dos interesses da Santa Casa em juízo ou fora deste, dotada de autonomia técnico-funcional em assuntos jurídicos e administrativos.

§ 1º A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação jurídica, consultiva e judicial em defesa dos interesses da instituição, observados os princípios e leis em vigor.

Seção IV – Consultoria Financeira

Artigo 45 – A Consultoria financeira é composta por um(a) consultor(a) contratado(a) através de contrato de prestação de serviços a quem compete atuar com autonomia e independência para:

- I – avaliar a situação financeira da Santa Casa;
- II – avaliar eventuais planos de investimento;
- III – avaliar a viabilidade na realização de empréstimos e captação de recursos
- IV – fazer previsão de receitas e custos e relatar quaisquer discrepâncias
- V – analisar tendências de mercado e identificar riscos e oportunidades
- VI – gerenciar pagamentos de impostos atuais e futuros;

- V – monitorar procedimentos financeiros e garantir conformidade com a lei;
VI – dar soluções e estabelecer objetivos para aumentar a rentabilidade;
VII – analisar as transações diárias para identificar áreas de melhoria;
VIII – implementar e auxiliar no desenvolvimento da apuração de custos;
IX – desenvolver o orçamento anual até o dia 05 de dezembro do ano anterior.

Artigo 46 – A contratação e o distrato contratual com o(a) procurador e consultor(a) financeiro(a) observará o mesmo regramento constante nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 47 – A Administração da Irmandade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, e serão eleitos bienalmente, pela Assembleia Geral, na mesma ata em que se der a eleição do Conselho Administrativo, podendo serem reeleitos.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos diretores, até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º Os candidatos ao Conselho Fiscal serão inscritos em chapas independentes ou em conjunto, com o conselho de Administração, nesse caso só poderão figurar em uma delas.

Artigo 48 – O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente ou extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, será escolhido entre seus membros efetivos, um Presidente, que ficará incumbido de convocar e dirigir os trabalhos e indicará um Secretário, a fim de elaborar as atas das reuniões em livro próprio para este mister.

§ 2º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 3º - Na ausência de seus membros, o faltoso será substituído por um dos Suplentes.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de Ata, lavrada no livro próprio deste Conselho e deverá ser votada e aprovada, bem como assinada pelos 3 (três) membros presentes.

Artigo 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – conferir, mensalmente o saldo do numerário existente no Caixa e em depósitos bancários;
- II – verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Irmandade e, em particular, a da Santa Casa;
- III – examinar se o montante das despesas e as inversões de capital estão de acordo com as decisões do Conselho de Administração;
- IV – verificar se as operações financeiras realizadas e os serviços prestados correspondem às finalidades da Irmandade, dos pacientes ou dos usuários de outras obras porventura existentes;
- V – averiguar se existem reclamações dos usuários dos serviços do Hospital e demais obras porventura existentes e sob a administração da Irmandade;
- VI – inteirar-se se os recebimentos dos créditos são feitos regularmente e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VII – averiguar se há problemas com empregados, com o Corpo Clínico e com membros da Irmandade, tomando as providências necessárias, após ouvir o Conselho de Administração;

VIII – certificar-se se as exigências e obrigações a cumprir com as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos do setor de saúde, principalmente governamentais, que regem as atividades da Irmandade em especial na área médico-hospitalar, vem sendo atendidas;

XIX – examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para que seja submetido à Assembleia;

XX – utilizar-se de assessoramento de contabilistas, advogados e médicos para o bom desempenho de sua missão, podendo solicitar auditoria para melhor orientação, sob as expensas da Irmandade e, de modo particular, da Santa Casa, ouvido a Assembleia Geral;

XXI – levar ao conhecimento da Assembleia Geral os assuntos que não puderem ser solucionados pelo Conselho de Administração, principalmente quanto a admissão, credenciamento ou afastamento de membros do Corpo Clínico.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 50 – Compõe-se o patrimônio da Irmandade:

I – Os imóveis e respectivas construções, instalações e benfeitorias, os móveis, utensílios, equipamentos e instrumental médico-hospitalar, máquinas atualmente existentes e os que vierem a ser adquiridos, não só por compra, mas também por doação ou quaisquer formas;

II – Dos títulos e valores mobiliários de entidades públicas ou privadas e demais títulos de renda;

III – Dos legados e donativos que forem feitos;

IV – Das sobras de receita apuradas no fim de cada exercício;

V – De outros bens de qualquer natureza adquiridos pela Irmandade ou a ela doados.

Artigo 51 – A alienação dos bens patrimoniais da Irmandade dependerá de aprovação, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, observado o que determina o parágrafo único do Artigo 23.

Artigo 52 – Constituem receita da Irmandade as rendas e frutos do patrimônio, as receitas operacionais e não operacionais, não só da Santa Casa, mas também de outras sobras existentes ou que forem criadas, as subvenções, convênios, contratos junto aos poderes públicos e setores privados, legados e os donativos.

Parágrafo único: As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetos institucionais.

Artigo 53 – Os rendimentos das demais obras a serem criadas destinar-se-ão ao custeio de cada uma delas, podendo as sobras, porventura existentes, serem aplicadas no reaparelhamento da Santa Casa, a critério da Assembleia Geral da Irmandade.

Artigo 54 – A Santa Casa poderá arrendar ou locar a membros do Corpo Clínico, ou demais profissionais da saúde, suas dependências, salas, aparelhos e instrumental, mediante contrato formal, com valores dentro do preço de mercado à época contratada.



CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA RELIGIOSA E DA CAPELA

Artigo 55 – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, de Três Pontas, é uma associação fundada sob a égide da Igreja Católica Apostólica Romana, à qual deverá ser prestada obediência e submissão, principalmente às autoridades eclesiais da Diocese, no que concerne às práticas religiosas.

Parágrafo único: Em virtude desta vinculação, haverá uma capela, e, dentro das possibilidades, um capelão que zelará pelo conforto moral e religioso dos participantes que assim o desejarem, cujo mesmo será cedido pela diocese, devendo a capela ser utilizada exclusivamente para o culto e práticas religiosas.

Artigo 56 – A conservação da Capela competirá às Voluntárias da Santa Casa e, se houver Capelão, sob a sua orientação.

Parágrafo único: Não havendo um Capelão, para atender aos serviços dos enfermos, a orientação caberá ao pároco, sob cuja jurisdição estiver a Santa Casa ou outras obras que porventura existirem.

Artigo 57 – O capelão será cedido pela diocese, sem qualquer vínculo com a Irmandade ou com a Santa Casa.

CAPÍTULO X

DO DEPARTAMENTO DE VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA

Artigo 58 – O Departamento de Voluntários da Santa Casa é um órgão cooperador, auxiliar do Conselho de Administração, o qual congrega membros da Irmandade, profissionais da Santa Casa e demais pessoas interessadas, que sob regimento interno próprio, a ser baixado pelo Presidente do Conselho Administrativo e aprovado pelo Conselho de Administração, observando as normas seguintes:

I – Os voluntários da Santa Casa possuirão uma diretoria própria composta de Diretor, Secretário e Tesoureiro;

II – Os voluntários da Santa Casa terão o dever de:

- a) Organizar, auxiliar e/ou promover campanhas, festas, reuniões beneficentes, recolhendo o saldo apurado à tesouraria da Irmandade;
- b) Prestar todo o assessoramento que se fizer necessário ao Conselho de Administração, dentro das normas deste Estatuto e regimentos internos da Irmandade, especialmente da Santa Casa.
- c) Promover campanhas, festas e eventos em prol da Santa Casa, com a prévia autorização da administração.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 59 – A Irmandade dissolver-se-á:

I – Por determinação da totalidade dos irmãos com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos e faculdades mentais;

II – Por decisão judicial, em caso de impossibilidade absoluta da realização de seus fins, esgotadas todas as instâncias;

III – Pela perda de todos os Irmãos Fundadores e Beneméritos.

Artigo 60 - Em caso de dissolução ou extinção do Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis após verificada a total impossibilidade de sua existência e depois de integralmente quitados seus débitos e encargos sociais, seu patrimônio remanescente será destinado a uma ou mais entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, cujo objeto social seja preferencialmente de prestação de serviços na área da saúde, atendidos os requisitos da Lei Federal nº13.019/2014 e as alterações que a ela se incorporem.

Parágrafo único: As entidades de fins filantrópicos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que atendam aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, localizadas no município de Três Pontas/MG terão preferência para fins descritos no caput deste artigo.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61 – Não poderão ser desviados de suas aplicações os bens e fundos doados à Irmandade, com fim determinado.

Artigo 62 – O Conselho de Administração providenciará a elaboração de regulamentos especiais e regimentos internos para cada um dos estabelecimentos da Irmandade.

Artigo 63 – Não é permitido à Irmandade celebrar contratos com membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 64 – O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis, perante a Irmandade ou terceiros, pelas infrações deste Estatuto.

Parágrafo único: Os atos que não sejam de gravidade, a critério da Assembleia Geral, poderão se aprovados pela mesma eximindo de responsabilidade os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, apenas perante a Irmandade.

Artigo 65 – Os irmãos não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer dívidas ou pendências judiciais da Irmandade.

Artigo 66 – Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que credenciados junto à Santa Casa, poderão internar seus pacientes na parte remunerada da Santa Casa, submetendo-se, entretanto à supervisão do Diretor Técnico e aprovação do Conselho de administração.

§ 1º - O credenciamento, a qualquer membro, poderá ser cassado pelo Conselho de Administração, desde que haja infringência às normas Estatutárias e aprovado em assembleia geral.

§ 2º - Os médicos do Corpo Clínico deverão aceitar, atender e respeitar todos os contratos e Convênios firmados pela Direção da Santa Casa, seu Plano Próprio de Saúde, atendendo inclusive no Ambulatório da Santa Casa, sem vínculo empregatício.

Artigo 67 – Este Estatuto é reformável pela maioria dos presentes na Assembleia Geral, observando o seguinte:

I – não poderá ser alterada a origem, vínculo e finalidade da Irmandade;

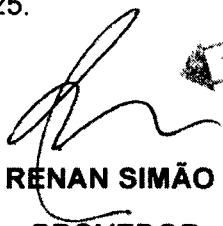
II – o “quórum” será a maioria dos Irmãos Fundadores e Beneméritos presentes fisicamente ou de forma remota, através de mídia digital, em gozo de seus direitos e faculdades mentais, observado o Artigo 20, inciso III.

III – o artigo 59 não poderá ser alterado de forma ou sobre que pretexto for, sendo permitida apenas a inclusão de parágrafos.

Artigo 68 – Aprovada esta reforma, que foi proposta pelo irmão e Presidente do Conselho Administrativo Michel Renan Simão Castro, ficam ratificados os atos praticados pelos diversos Conselhos de Administração, no que estabeleceram os estatutos modificados em desacordo com o que determina o Artigo 43 do primitivo Estatuto, aprovado aos 17 de março de 1939 (dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove), respondendo, entretanto pelos danos que porventura tenham causado à Irmandade.

Artigo 69 – Aprovada a reforma deste Estatuto, este entrará imediatamente em vigor, ficando ratificado o mandato dos atuais Conselhos de Administração e Fiscal.

Três Pontas/MG, 07 de agosto de 2025.


MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO
PROVEDOR


MAYARA MENDONÇA MARCHETTI
ADVOGADA
OAB/MG 148.092

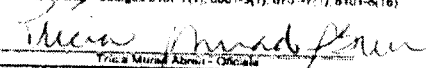
Primeiro Tabelionato de Notas de Três Pontas
Assinada por: MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO

Em testemunho da verdade.
Três Pontas, 07/08/2025 15:30:37 19874
SELO DE CONSULTA: JAL8494
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1064.6033.7109.0002
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
KARIN DE PAULA LOPES - ESCRIVENTE
Emissão: 07/08/2025 15:30:37
Consulte a validade deste ato no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

NOTARIAL DO 1º OFÍCIO
TRÊS PONTAS

PROTOCOLADO: 30888 | REGISTRO: 882 - AV 58
Livro A34 | FOLHA: 119/134 | DATA: 12/08/2025
Cotação: Emol.: R\$ 366,33 - T.F.J.: R\$ 121,92 - Rubrica por: R\$ 27,52 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 18,25
Valor Final: R\$ 534,00 - Códigos 6107-7(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-9(16)


Trib. a Maria Abreu - Oficial

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE CONSULTA: JUE65293
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5318.6630.4107.3624
Quantidade de atos praticados: 19
Ato(s) praticado(s) por: José Brandelizzi de Abreu - Substituto
Emol.: R\$ 393,85 - T.F.J.: R\$ 121,92
Valor Final: R\$ 515,77 - ISS: R\$ 18,25
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SANTA CASA
TRÊS PONTAS

ATA DE REUNIÃO

ASSUNTO:	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - IRMANDADE		
LOCAL:	PRAÇA DA SANTA CASA	DATA:	24/03/2025
HORÁRIO DE INÍCIO:	18:00	HORÁRIO DE TÉRMINO:	20:00

PAUTA:

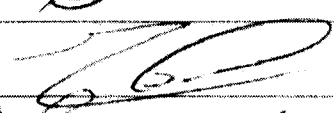
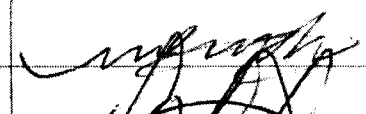
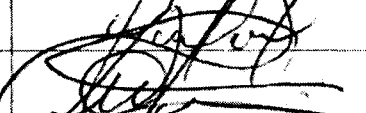
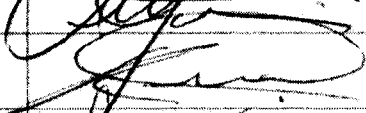
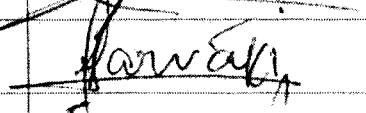
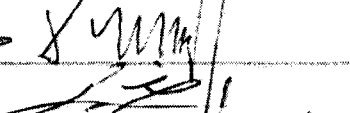
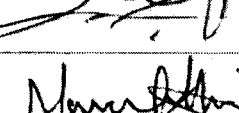
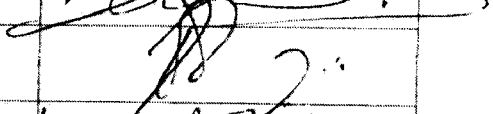
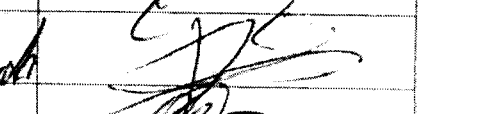
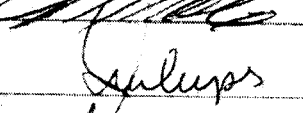
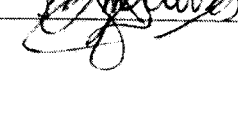
1. APRESENTAÇÃO DE BALANÇO E CONTAS DO EXERCÍCIO 2024;
2. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO EXERCÍCIO 2024;
3. ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO 2025/2027;
5. O BIÊNIO 2025/2027;
6. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

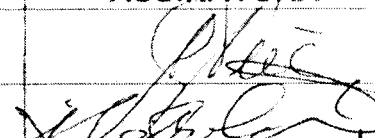
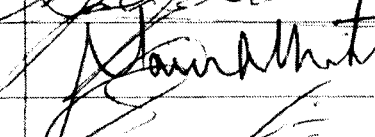
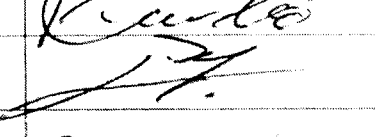
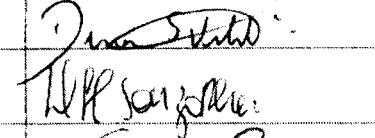
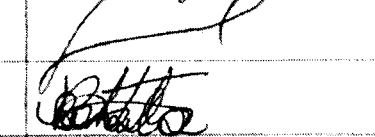
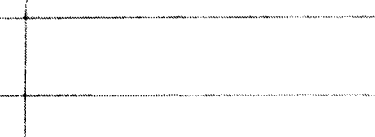
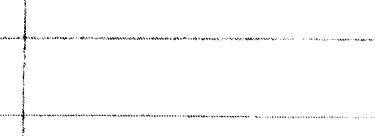
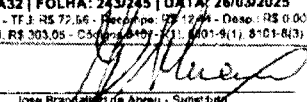
RELATO DA REUNIÃO:

1. Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, na praça da Santa
2. Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, a IRMANDADE se reuniu em ASSEMBLEIA
3. GERAL ORDINÁRIA para tratar os assuntos descritos na pauta, quais sejam: 1) Apresentação de
4. balanço e contas do exercício 2024; 2) Apresentação do Relatório da Administração do exercício
5. 2024; 3) Eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para o biênio
6. 2025/2027; 4) Assuntos de interesse geral. Primeira convocação, conforme termos editalícios, às
7. 18:00h de 24/03/2025. Segunda convocação, conforme termos editalícios, às 18:15h de
8. 24/03/2025. Abertos os trabalhos, teve início a reunião. O provedor deu início à reunião
9. cumprimentando a todos. Ato contínuo solicitou a inversão da pauta para realização da eleição e
10. posse do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, o que foi aceito por unanimidade
11. pelos presentes. Realizada a eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho Fiscal,
12. havendo concordância unânime. Foi apresentada a Chapa única do Conselho de Administração e
13. Conselho Fiscal para o período de 25 de Março de 2025 a 24 de Março de 2027, composta pelos
14. seguintes irmãos: **PROVEDOR:** MICHEL RENAN SIMÃO CASTRO; **VICE-PROVEDORA:**
15. ALESSANDRA DINIZ PEREIRA MIRANDA; **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**
16. CLOVIS JOSÉ ARAÚJO CASTRO; **VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO:**
17. MARCELO DE BRITO DIAS; **CONSELHEIROS:** EDUARDO CORDEIRO DA SILVA; SEBASTIÃO
18. DE FÁTIMA CARDOSO; CESAR ROMERO LACERDA CAMANHA; **CONSELHEIROS-**
19. **SUPLENTE:** FRANCISCO DE PAULA VITOR BARROS; GILBERTO AUGUSTO CAINELLI
20. BASILIO; **CONSELHO FISCAL:** EDWARD JOSÉ DINIZ; ROMEU CANDIDO DA SILVA BARROSO;
21. MILLER OLIVEIRA MENDONÇA **CONSELHO FISCAL - SUPLENTE:** FRANCISCO MIRANDA
22. FIGUEIREDO FILHO; GILMAR AZEVEDO VILELA; Em seguida, tendo em vista os relevantes
23. serviços prestados pelo IRMÃO ANTÔNIO CARLOS MESQUITA, foi proposto, pelo Provedor Eleito
24. e Empossado Michel Renan Simão Castro que o referido irmão terá assento no Conselho de
25. Administração na qualidade de Conselheiro Honorário, a ele incumbindo todas as prerrogativas
26. estatutárias dos conselheiros ora eleitos. Sendo aprovado por unanimidade dos presentes, os
27. mesmos foram empossados no mesmo ato. Prosseguindo na pauta de reunião a Diretora Geral
28. Fernanda Neri Moraes foi convidada a apresentar o relatório da Administração. Apresentou o
29. quadro de gerentes designados e as respectivas responsabilidades. Apresentou o relatório levando
30. em conta as realizações da administração no ano de 2024 bem como projetos futuros a serem
31. implementados na instituição. Houve a apresentação do balanço patrimonial da Santa Casa ação
32. pela empresa AUDIECON CONTABILIDADE S/S LTDA na pessoa do Contador Sr. JOUBER DE
33. CARVALHO. Apresentou-se também o relatório de auditoria externa independente realizado pelo
34. Sr. Eric de Souza Nunes da empresa WALTER HEUER - WH AUDITORES INDEPENDENTES.
35. Ato contínuo, o Conselheiro Edward José Diniz manifestou que o Conselho Fiscal aprova o Balanço
36. de Contas do Exercício 2024, bem como o parecer da auditoria externa. A Assembleia Geral,
37. reunida nesta data, delibera por unanimidade que os poderes da Diretoria ora eleita permanecerão
38. válidos até o devido registro e protocolo da nova chapa eleita junto às instituições financeiras e
39. órgãos públicos competentes, nos quais seja exigida a representação legal da instituição, ficando
40. a atual Diretoria responsável pela regularização documental e repasse formal das atribuições à
41. nova gestão após o cumprimento dos trâmites necessários. O provedor agradeceu a presença de
42. todos, encerrando a presente reunião. Nada mais havendo a tratar da presente, ata elaborada por
43. mim, OTACÍLIO FERREIRA Gonçalves, que vai assinada pelos presentes em lista de presença
44. anexa.

ASSUNTO:	ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - IRMANDADE		
LOCAL:	PRAÇA DA SANTA CASA	DATA:	24/03/2025
HORÁRIO DE INÍCIO:	18:00	HORÁRIO DE TÉRMINO:	20:00

LISTA DE PRESENÇA

NOME COMPLETO LEGÍVEL	ASSINATURA
OTACÍLIO FERREIRA	
Matheus Machado Ville do Bul	
EDUARDO CONFINO DA SILVA	
ANTONIO CARLOS MESQUITA	
WANDERLEY VITORIANO LUSTOZIO	
Miguel Oliveira Mendonça	
ROMÉO CANDIDO DA SILVA BARROSO	
João Carlos	
EDUARDO TOLE DINIZ	
FRANCISCO MIRANDA FERREIRA FILHO	
LEONARDO MARI PLEVE	
MARCELO DE BRITO DIAS	
ELVIS JOSÉ APALITO CASTRO	
RODOLFO DE ALCA TAVAREZ	
Alexandra Dany Pereira Moura	
Mayara M. Marchetti	
CEZAR R.L. CAMPANA	
Fernando de P. V. Barros	
Solange de Fatima Cardoso	
Wand Veiga M. Lopes	
Jaqueline Paula da Silva	
Talles Gonçalves	

NOME COMPLETO LEGÍVEL	ASSINATURA
GILCÍDIO VILHA	
Edson José Araújo Castro	
MARCELO DE BENTO DIAS	
Cláudio Roberto	
LEONARDO MARI PIERRE	
João dos Santos Vilha	
Ulysses Henrique de Souza Dias	
Gabriel Vilhote Santos Silva	
Camila Cristina Batista	
PROTÓCOLO: 30579 REGISTRO: 862 - AV 55 Livro A32 FOLHA: 243/245 DATA: 26/03/2025 Cotação Emel.: R\$ 207,57 - T.F.J.: R\$ 72,66 - Recuperação: R\$ 12,00 - Desap.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,38 Valor Final: R\$ 302,95 - Cotação Emel.: R\$ 101,95(1) 8101-8(3)  José Brandão de Abreu - Substituto PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS SELO DE CONSULTA: HBA31968 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3045.9546.9846.8091 Quantidade de atos praticados: 5 Ato(s) praticado(s) por: José Brandão de Abreu - Substituto Emel.: R\$ 220,01 - T.F.J.: R\$ 72,66 Valor Final: R\$ 292,67 - ISS: R\$ 10,38 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br 	



Prefeitura Municipal de Três Pontas
"TERRA DO PADRE VICTOR"
Administração 2009/2012



ALVARÁ

001/001

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Inscrição Municipal: 3787
Razão Social: SANTA CASA MISERIC. HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS
Nome Fantasia: SANTA CASA MISERIC. HOSPITAL SAO FRANCISCO ASSIS
CNPJ/CPF.....: 25.268.012/0001-22
Endereço Fiscal: Rua BARAO DA BOA ESPERANCA n.º 484 TRÊS PONTAS MG

IDENTIFICAÇÃO:

Data Inicio Atividade: 10/08/1992
Nº Número Processo Administrativo: 0763/12
Área utilizada: 1

DADOS DA LICENÇA:

Horário de Funcionamento:

Atividade Principal: 8610-1/01 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

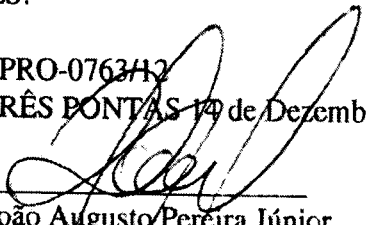
Outras Atividades:

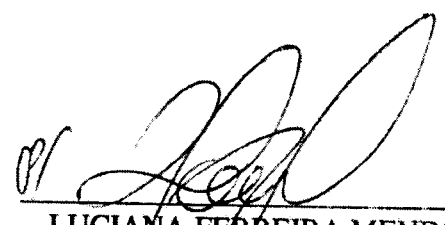
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

OBSERVAÇÕES:

REQ. SEGUNDA VIA EM 14/12/2012 PRO-0763/12

TRÊS PONTAS 14 de Dezembro de 2012


João Augusto Pereira Júnior
Divisão de tributos


LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
Prefeita



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2103544181

NOME
CLOVIS JOSE ARAUJO CASTRO

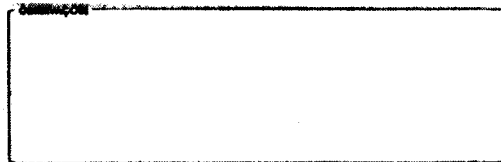


DOCUMENTO / CATEGORIA
M418766 SEP MG
CPF DATA NASCIMENTO
005.181.746-20 17/02/1943

Nome
JOAO FERRIRA DE
CASTRO JUNIOR
TEODORA ARAUJO CASTRO

PROBADO ACC CALMA
B

1º REGISTRO 0333780/111 VALIDADE 11/06/2021 1ª EMISSÃO 21/07/1987



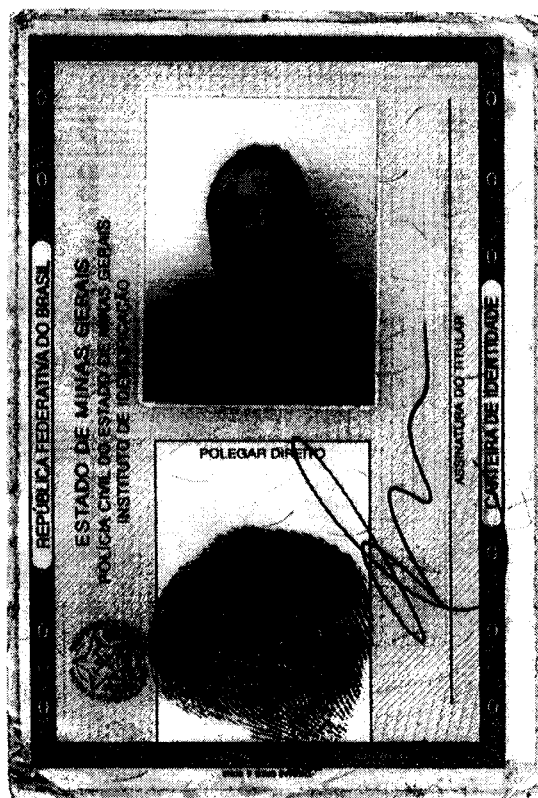
PROBIDO PLASTIFICAR
2103544181

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
VARGINHA, MG 16/06/2020

Assinatura Kleyverson Rezende
Diretor DETRAN/MG 54243348055
ASSINATURA DO EMISSOR MG574687300

MINAS GERAIS





PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariasau@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)				
☒ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)				
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
Celebração de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis de Três Pontas-MG.				
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
Vigência: a partir da aprovação da Lei. Pagamentos de despesas correntes referente ao Convênio com a Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis de Três Pontas-MG. Para as colunas Exercício 2026 e Exercício 2027, foi considerado a projeção do INPC de 3,06% e 3,0% respectivamente. Em Janeiro a abril de 2027 e de 2028 foi realizado a projeção do INPC baseado nos repasses já firmados em aditivos.				
2	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			3
MÊS	VALOR (R\$)			FONTE DE RECURSO
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028	
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 203.997,99	R\$ 210.117,93	1 - Recursos do Exercício Corrente 1.500,95
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 201.720,37	R\$ 207.771,98	
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 203.039,54	R\$ 209.130,72	DOTAÇÃO 02.06.10.302.0016.4.005 3350.43.00 02.06.10.302.0023.2.005 3350.43.00
ABRIL	R\$ 0,00	R\$ 200.442,42	R\$ 206.455,70	
MAIO	R\$ 198.032,00	R\$ 204.091,78	R\$ 210.214,53	NATUREZA DA DESPESA 3350.43.00
JUNHO	R\$ 194.852,00	R\$ 200.814,47	R\$ 206.838,91	
JULHO	R\$ 201.702,00	R\$ 207.874,08	R\$ 214.110,30	
AGOSTO	R\$ 197.812,00	R\$ 203.865,05	R\$ 209.981,00	
SETEMBRO	R\$ 194.852,00	R\$ 200.814,47	R\$ 206.838,91	
OUTUBRO	R\$ 198.032,00	R\$ 204.091,78	R\$ 210.214,53	
NOVEMBRO	R\$ 195.292,00	R\$ 201.267,94	R\$ 207.305,97	
DEZEMBRO	R\$ 204.492,00	R\$ 210.749,46	R\$ 217.071,94	
VALOR TOTAL	R\$ 1.585.066,00	R\$ 2.442.769,34	R\$ 2.516.052,42	
4	COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS/ÍNDICE DE PESSOAL - CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA -			
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA 2026 decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) e para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente de despesa.				
Ao Controle Interno,				
Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação do Controle Interno acerca do ☒ inciso I do § 1º do art. 16 ou ☐ § 2º do art. 17 quanto:				
☐ Informo que não existe previsão na LOA 2026, porém com a aprovação do projeto de lei pela abertura do crédito adicional especial, haverá cobertura legal para despesa criada/aumentada.				



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariasaudef@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral

Administração 2025 - 2028

- À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada mediante:
- ☐ A despesa encontra-se parcialmente prevista na LOA 2026, LDO 2026 e PPA 2026-2029
 - redução da despesa prevista na LOA 2026 ou
 - ☐ aumento da receita ou
 - ☐ utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro.

Shirley Lasmar Lima
Ordenador da Despesa
Data: 17/04/2026

5

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atenção: Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme informado no item 4

Programa PPA:

Saldo disponível: R\$

Funcional programática:

Valor previsto da despesa: R\$

6

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados,

- **Poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada.
- ☐ **Não poderá** ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.

Cristina de Jesus Marques
Controle Interno
Data: 17/04/2026

7

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.

À Secretaria de Planejamento,

Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2026 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

■ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2026, portanto a mesma encontra-se consignada na LOA do exercício de 2026 e estará prevista nos próximos exercícios.

☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada será compensada com o excesso de arrecadação exposto no presente impacto.

☐ Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário de 2026 decorrente

- ☐ da redução da despesa ofertada para compensação ou
- ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariasau@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Shirley Lasmar Lima
Ordenador da Despesa
Data: 17/04/2026

APROVAÇÃO

Ao Ordenador da Despesa,

- ☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LDO/PPA e está prevista no projeto de lei de abertura de crédito adicional especial, ficando compatível com a LOA.
- ☒ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com a LOA/LDO/PPA, mas está prevista no projeto de lei, ficando compatível com a LOA/LDO/PPA.
- ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____.
- ☐ Haverá o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários, referentes à despesa reduzida, para fins de compensação da despesa criada/aumentada.
- ☐ Haverá suplementação dos créditos orçamentários, por superávit, para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

Rossano de Oliveira
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Data: 17/04/2026

IMPACTO FINANCEIRO

Ao Ordenador da Despesa,

A Cota Financeira solicitada:

- ☒ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento
- ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira.

Informo que a nova ação governamental:

- ☒ **Poderá** ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada.
- ☐ **Não poderá** ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.

Rossano de Oliveira
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Data: 17/04/2026



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: secretariasau@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Amor e União por Coqueiral!

Administração 2025 - 2028

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que existe recursos para realizar o gasto, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA.

Shirley Lasmar Lima
Ordenador da Despesa
Data: 17/04/2026